



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

90067/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/12/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

(Processo Administrativo nº 5.039/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, por meio do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 11.959/2024 de 05 de abril de 2024** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **A licitação será realizada em item único.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Página 2 | 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 2.6. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ou 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor **Total**;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*
- 7.10. *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*
- 7.11. *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.12. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **publicação em órgão da imprensa oficial**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. ***Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.***

8.11. ***O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio dos telefones (13) 3512-5012 ou e-mail do Departamento de Serviços Urbanos e Contratos: dsuc.sesep@cubatao.sp.gov.br ou dac@cubatao.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.***

8.12. ***Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.***

8.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **8.16.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

8.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.18.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.16.1**.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Termo de Contrato (Anexo III).

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.

9.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) procuração ou contrato social;
- b) cédula de identificação;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;

9.4.1. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

9.5. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Departamento de Suprimentos**.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (dias) úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.54, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 10,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.34, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **ou solicitar esclarecimentos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O objeto desta licitação onerará as seguintes dotações:

Classificação Funcional 18.541.0004.2.481 – Elemento de despesa 3.3.90.39.00;

Classificação Funcional 18.542.0004.2.486 – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1. ANEXO I - ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.12.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 13.12.3. ANEXO III – Modelos de Documentos;
- 13.12.4. ANEXO III.1 – Modelo de Proposta de Preço;
- 13.12.5. ANEXO III.2 – Modelo de Análise Econômico-Financeira;
- 13.12.6. ANEXO III.3 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- 13.12.7. ANEXO III.4 – Modelo de Declaração;
- 13.12.8. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Cubatão, 18 de novembro de 2025

César da Silva Nascimento
Prefeito Municipal

Página 22 | 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: 5039/2025.

Unidade Requisitante: Secretaria de Manutenção Urbana e Serviços Públicos.

Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos.

Ressalte-se que esta contratação se insere no contexto do planejamento das contratações públicas, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo processo de contratação deve observar a necessidade previamente caracterizada e justificada, bem como estar alinhado às leis orçamentárias e às estratégias institucionais da Administração.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I).

A Administração Municipal de Cubatão, no exercício de sua competência constitucional de assegurar à população o direito fundamental à saúde, ao meio ambiente equilibrado e à prestação de serviços públicos adequados e contínuos, reconhece a necessidade imperiosa de proceder à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos.

Trata-se de atividade de natureza essencial e ininterrupta, vinculada diretamente à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao cumprimento rigoroso das normas técnicas, sanitárias e ambientais em vigor. Os resíduos hospitalares e infectantes, pela sua própria característica de periculosidade e risco de disseminação de doenças, exigem manejo diferenciado, tratamento especializado e destinação final em unidades licenciadas, não se confundindo com a coleta de resíduos domiciliares comuns.

A interrupção desses serviços acarretaria riscos de ordem sanitária, ambiental e social, podendo gerar graves consequências à coletividade, como surtos epidemiológicos, contaminação de solo e lençol freático, proliferação de

Página 23 | 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

vetores e responsabilização civil, administrativa e criminal do Município. A essencialidade da contratação decorre, portanto, não apenas de um dever legal, mas de um compromisso ético e administrativo do ente público em zelar pela saúde e segurança da população.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II).

A presente contratação integra-se ao planejamento da Administração, estando em consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Ainda que se trate de despesa de caráter continuado, com natureza essencial e obrigatória, há a previsão de dotação específica no orçamento público para fazer frente às despesas decorrentes da execução contratual. A vinculação ao PCA demonstra o alinhamento desta contratação com os instrumentos de planejamento e gestão governamental, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo licitatório.

A previsão no PCA, além de atender às exigências normativas, revela-se como ferramenta indispensável de governança pública, assegurando que a Administração atue de forma planejada e responsável, evitando improvisações e garantindo que a contratação esteja inserida em um contexto mais amplo de políticas públicas municipais.

Destaca-se, ainda, que a contratação possui natureza continuada, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que os contratos dessa natureza podem ser celebrados por até 5 (cinco) anos, assegurando previsibilidade e regularidade na prestação de serviços essenciais à coletividade.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III).

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais de alta complexidade, entre os quais destacam-se:

- Disponibilização de frota própria, composta por veículos adequados ao transporte de resíduos perigosos, dotados de compartimentos estanques, sistema de rastreamento e identificação visual, em conformidade com normas da ABNT e com a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Licenciamento ambiental válido da empresa contratada, incluindo a comprovação de que a unidade de tratamento e destinação final possui autorização de funcionamento emitida por órgão ambiental competente;
- Disponibilização de mão de obra treinada e qualificada, devidamente equipada com EPIs (macacões, botas, luvas, máscaras e protetores), em conformidade com normas de segurança do trabalho;
- Atendimento integral à legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo as RDCs da ANVISA e resoluções do CONAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- Garantia de rastreabilidade do ciclo completo dos resíduos, desde a coleta nos pontos geradores até a destinação final, mediante emissão de tickets de pesagem e relatórios periódicos de acompanhamento.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art. 18, § 1º, inciso IV).

As quantidades projetadas foram determinadas a partir de análises históricas do contrato vigente, complementadas por estudos técnicos da Divisão de Limpeza Urbana/SESEP, assegurando elevado grau de confiabilidade e precisão no dimensionamento da demanda.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes quantitativos anuais:

- **160.000 kg/ano** de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E);
- **15.000 kg/ano** de animais mortos;
- **40.000 kg/ano** de resíduos de exumação (exceto ossadas);

Total anual estimado: 215.000 kg.

Esses números não representam meras projeções, mas refletem a realidade concreta de geração de resíduos no Município, fundamentando-se em parâmetros técnicos e legais. Assim, a Administração Municipal assegura que a contratação estará adequada à real necessidade do serviço, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de provisão de recursos públicos.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V).

O levantamento de mercado foi realizado de forma ampla, mediante três metodologias complementares, em consonância com as boas práticas de governança e com as exigências legais:

1. **Pesquisa no PNCP:** verificaram-se valores praticados em certames de outros municípios, mas constatou-se que tais preços não correspondiam à realidade local, em razão de peculiaridades regionais e diferenças operacionais.
2. **Cotações junto a empresas especializadas:** solicitou-se a apresentação de propostas comerciais a empresas que atuam no segmento, obtendo-se parâmetros mais próximos à realidade da execução contratual em Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

3. **Contrato vigente:** considerou-se o contrato atual como referência, aplicando-se os reajustes previstos contratualmente, de modo a garantir parâmetros compatíveis com o histórico de execução.

Dessa forma, assegura-se não apenas a adequação do valor à realidade de mercado, mas também a observância do princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VII)

A definição do valor estimado da contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de elaborar estimativa detalhada, acompanhada de memórias de cálculo e documentos de suporte.

Para tanto, foram utilizados **métodos múltiplos de apuração**, de modo a conferir maior robustez, fidedignidade e segurança técnica à estimativa. Os procedimentos adotados incluíram:

a) Pesquisa em bases oficiais

Foram consultados registros no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em outros bancos de dados oficiais de contratações públicas, especialmente em municípios de porte semelhante ao de Cubatão, de modo a identificar valores médios praticados em certames recentes para objetos com características similares. Essa análise permitiu confrontar os preços locais com parâmetros nacionais, ainda que se reconheça que peculiaridades regionais impactam diretamente nos custos de logística e operação.

b) Cotações junto a fornecedores do mercado

Foram realizadas cotações diretas com empresas especializadas na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e correlatos. Essa etapa permitiu obter propostas atualizadas e ajustadas à realidade regional, considerando fatores como distância entre o município e a unidade de tratamento licenciada, disponibilidade de frota adequada e mão de obra treinada.

c) Histórico contratual da Administração

Tomou-se como referência o contrato vigente, devidamente reajustado pelos índices previstos, de modo a refletir a evolução dos custos desde a contratação anterior. Essa metodologia é reconhecida como válida pelos órgãos de controle, na medida em que fornece parâmetros reais, baseados na experiência prática da execução contratual em Cubatão.

d) Análise comparativa e consolidação dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Os resultados obtidos a partir dos métodos acima foram analisados de forma comparativa, descartando-se valores destoantes (muito abaixo ou muito acima da média de mercado) e consolidando-se uma estimativa equilibrada, que reflita tanto a realidade operacional quanto os preços praticados de forma justa e vantajosa para a Administração.

Após a consolidação dos dados, chegou-se ao valor global estimado de **R\$ 4.100.850,00**, correspondente à soma dos itens previstos para execução no período de 12 meses. Esse valor contempla não apenas os custos diretos de coleta, transporte e tratamento, mas também encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, logísticos e ambientais, acrescidos do **BDI de 34,73%**, em conformidade com parâmetros já utilizados pela Administração e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g., Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário).

A tabela a seguir, apresenta de forma detalhada os itens, quantidades, valores unitários e totais, constituindo a memória de cálculo da estimativa:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.Anual	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos dos serviços de saúde RSS dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E	KG	160.000,00	R\$ 19,81	R\$ 3.169.600,00
1.2	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de animais mortos.Grupo A - Subgrupo A2 e A4	KG	15.000,00	R\$ 17,23	R\$ 258.450,00
1.3	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos de exumação (exceto ossadas)	KG	40.000,00	R\$ 16,82	R\$ 672.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.100.850,00

A estimativa aqui apresentada não deve ser interpretada como preço máximo absoluto, mas como parâmetro técnico para balizar a licitação e garantir que as propostas apresentadas sejam compatíveis com a realidade de mercado. Caso surjam propostas inferiores, desde que exequíveis, estas serão bem-vindas, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, a Administração demonstra que a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, transparentes e documentados, afastando riscos de sobrepreço ou subpreço, em conformidade com as boas práticas de governança e as orientações dos Tribunais de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Conclui-se, portanto, que o valor estimado de **R\$ 4.100.850,00** representa uma base sólida, razoável e juridicamente segura para a deflagração do certame, refletindo o equilíbrio entre a necessidade pública, a realidade de mercado e o dever de boa gestão dos recursos municipais.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VII).

Ao se analisar a demanda em questão, foram examinadas diferentes alternativas que, em tese, poderiam atender à necessidade de manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, resíduos de exumação (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos no Município de Cubatão. Tais alternativas abrangem desde a execução direta pela Administração, passando pela terceirização parcial por meio de contratos fragmentados, até a contratação integral de empresa especializada com experiência comprovada e licenciamento ambiental vigente.

8.1 Execução Direta pela Administração

A primeira hipótese considerada seria a execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante aquisição de veículos, equipamentos e contratação de pessoal efetivo. Todavia, essa alternativa se mostrou absolutamente inviável sob múltiplos aspectos. Em primeiro lugar, a execução direta demandaria vultosos investimentos iniciais em frota especializada, veículos adequados ao transporte de resíduos perigosos (equipados com compartimentos estanques, rastreadores e dispositivos de segurança), construção ou locação de unidade de tratamento devidamente licenciada, além da contratação e treinamento de equipe técnica habilitada para operar em conformidade com normas da ANVISA e do CONAMA.

Tal solução, além de onerar sobremaneira os cofres públicos, implicaria em significativo aumento de encargos trabalhistas e previdenciários, sem garantia de eficiência operacional, visto que o Município não detém expertise consolidada no gerenciamento de resíduos perigosos. Ademais, eventual falha na operação poderia gerar responsabilização civil, administrativa e até criminal da Administração, configurando elevado risco jurídico e institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8.2 Terceirização Parcial ou Contratos Fragmentados

Outra alternativa analisada seria a fragmentação do objeto em diferentes contratos, por exemplo, um para resíduos hospitalares, outro para restos de exumação e um terceiro para carcaças de animais. À primeira vista, essa divisão poderia parecer uma forma de ampliar a competitividade, mas, em verdade, traria mais prejuízos do que benefícios.

A pulverização contratual acarretaria múltiplos pontos de fiscalização, aumento da burocracia administrativa, diluição de responsabilidades e dificuldade de rastreabilidade, elementos cruciais quando se trata de resíduos de risco biológico. Além disso, a fragmentação poderia gerar sobreposição de responsabilidades ou até lacunas operacionais, comprometendo a continuidade do serviço, que é de natureza essencial e ininterrupta. É importante salientar que, mesmo com a solidariedade prevista em lei, na prática a fragmentação contratual dificulta a apuração de responsabilidades em caso de falhas, acidentes ambientais ou descumprimento de normas.

8.3 Contratação Integral de Empresa Especializada

A solução eleita pela Administração, e aqui defendida como a mais adequada e vantajosa, é a **contratação de empresa única, especializada e devidamente licenciada para a execução integral do objeto**. Essa escolha encontra respaldo não apenas no princípio da eficiência, mas também na busca pela economicidade, continuidade e segurança jurídica do serviço.

A empresa contratada, por deter know-how específico e expertise consolidada no segmento, será capaz de oferecer:

- **Padronização operacional** em todas as etapas (coleta, transporte, tratamento e destinação final);
- **Responsabilização direta e inequívoca**, facilitando a fiscalização e eventual aplicação de sanções;
- **Eficiência técnica**, decorrente do uso de frota própria, veículos adaptados e equipe treinada em conformidade com normas de segurança do trabalho e biossegurança;
- **Conformidade legal e ambiental**, mediante apresentação de licenças ambientais válidas e relatórios periódicos de rastreabilidade;
- **Continuidade do serviço**, condição indispensável em se tratando de resíduo hospitalar e de risco biológico, cuja interrupção sequer pode ser cogitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8.4 Conclusão Comparativa

Em resumo, ao se comparar as alternativas:

- A **execução direta pelo Município** se mostra economicamente onerosa, juridicamente arriscada e operacionalmente inviável;
- A **terceirização parcial ou fragmentada** compromete a padronização, aumenta a burocracia e dilui responsabilidades;
- Já a **contratação integral de empresa especializada** garante eficiência, segurança, continuidade, economicidade e conformidade legal.

Diante disso, a Administração Municipal, de forma planejada e fundamentada, conclui que a melhor solução para atender à necessidade pública é a contratação de empresa única e especializada, apta a executar integralmente o objeto licitado, resguardando o interesse público, a saúde coletiva e o meio ambiente.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração justificar de forma técnica e fundamentada a adoção ou não do parcelamento do objeto da contratação. No presente caso, após criteriosa análise das características do objeto, do mercado fornecedor e da realidade administrativa do Município de Cubatão, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na **contratação integral**, sem divisão em lotes ou parcelas.

Inicialmente, é importante destacar que o objeto em exame — coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos — possui natureza intrinsecamente integrada.

Todas essas atividades compõem um mesmo ciclo operacional, cuja fragmentação poderia comprometer a padronização técnica, a rastreabilidade, a eficiência e, sobretudo, a continuidade do serviço.

A opção pela não divisão do objeto encontra respaldo em fundamentos de ordem:

a) Técnica:

O manejo de resíduos de saúde, exumação e animais mortos exige não apenas frota especializada, mas também pessoal treinado, licenciamento ambiental específico e unidade de tratamento devidamente autorizada. A fragmentação contratual aumentaria exponencialmente o risco de incompatibilidade entre prestadores distintos, dificultando a uniformização de procedimentos e a conformidade com normas da ANVISA, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

CONAMA e demais legislações aplicáveis. A rastreabilidade integral do ciclo — desde a coleta até a destinação final — ficaria prejudicada caso houvesse múltiplos responsáveis.

b)Operacional:

A pulverização do objeto acarretaria sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e aumento da burocracia administrativa, uma vez que a Prefeitura teria de acompanhar diferentes contratos, fornecedores, equipes e rotinas. Isso contraria o princípio da eficiência e da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a fiscalização da execução é essencial em contratações dessa natureza, e a existência de múltiplos contratos reduziria a capacidade de controle e aumentaria a possibilidade de falhas ou lacunas na prestação.

c)Econômica:

A divisão do objeto, além de não trazer vantagens financeiras, poderia inclusive resultar em elevação de custos. Isso porque cada empresa contratada arcaria com despesas próprias de mobilização, administração, garantias e logística, custos que seriam inevitavelmente repassados ao preço final. A contratação integral, por sua vez, permite ganhos de escala, redução de custos indiretos e otimização dos recursos públicos, assegurando maior vantajosidade à Administração.

d)Jurídica:

A responsabilidade direta e inequívoca é condição imprescindível em serviços de alta complexidade e risco. Em caso de fragmentação contratual, haveria dificuldade prática em atribuir responsabilidades em situações de acidentes ambientais, falhas de execução ou descumprimento contratual. Ainda que a lei preveja a solidariedade em alguns casos, a aplicação efetiva dessa responsabilidade poderia demandar discussões administrativas e judiciais, retardando a solução de problemas urgentes e prejudicando a continuidade do serviço público essencial.

e) Precedentes de Órgãos de Controle:

O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu, em diversos acórdãos (ex.: Acórdão nº 1.730/2011 – Plenário), a possibilidade de vedação ao parcelamento quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da divisão do objeto. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em manuais e julgados recentes, também admite a contratação integral em situações que envolvam serviços essenciais, contínuos e de alta complexidade, desde que devidamente motivada, como no presente caso.

Portanto, a Administração demonstra de forma clara e inequívoca que o parcelamento, ao invés de ampliar a competitividade ou gerar economia, comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Conclui-se, assim, que a **não divisão do objeto** representa a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para o interesse público, garantindo:

- **unificação da execução e padronização técnica;**
- **facilidade de fiscalização e responsabilização direta;**
- **redução de custos indiretos e ganhos de escala;**
- **mitigação de riscos ambientais, sanitários e operacionais;**
- **cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e supremacia do interesse público.**

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX).

Com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de Cubatão pretende alcançar um conjunto de resultados que transcendem a mera execução de serviços operacionais, buscando efetivar, de forma ampla e integrada, benefícios de ordem sanitária, ambiental, social, econômica e administrativa.

a) Garantia da continuidade e regularidade dos serviços essenciais

O primeiro e mais relevante resultado almejado é assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação e carcaças de animais mortos. Trata-se de serviço público essencial, cujo funcionamento deve se dar de forma constante, sem lacunas ou discontinuidades, sob pena de comprometer a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental.

b) Proteção da saúde pública e prevenção de riscos sanitários

Pretende-se, igualmente, reduzir riscos de disseminação de doenças, contaminação cruzada e proliferação de vetores, mediante destinação adequada de resíduos classificados como de alto risco biológico e epidemiológico. A contratação garantirá que resíduos infectantes sejam tratados de acordo com padrões normativos da ANVISA, do CONAMA e de demais órgãos reguladores, mitigando potenciais surtos e preservando a coletividade.

c) Cumprimento das normas ambientais e sanitárias

Outro resultado esperado é o atendimento rigoroso às legislações aplicáveis, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, bem como às disposições da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). A observância a esses dispositivos não apenas evita autuações e responsabilizações do Município, mas demonstra o compromisso da Administração com a legalidade, a prevenção e a boa governança.

d) Melhoria na eficiência da gestão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Com a centralização do objeto em uma empresa especializada, a Administração poderá otimizar seus recursos humanos e materiais, concentrando-se em atividades de planejamento, fiscalização e controle, em vez de dispersar esforços com execução direta. Essa racionalização dos meios administrativos gera maior eficiência, reduz desperdícios e possibilita melhor alocação de servidores e equipamentos.

e) Economicidade e vantajosidade da contratação

Espera-se também obter resultados em termos de economicidade, uma vez que o processo licitatório possibilitará a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando preços compatíveis com a realidade de mercado, sem comprometer a qualidade do serviço. O ganho de escala decorrente da contratação integral tende a reduzir custos indiretos, tornando a execução mais eficiente sob a ótica financeira.

f) Sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental

A contratação viabilizará a adoção de práticas sustentáveis, como a logística reversa, o uso de tecnologias de tratamento ambientalmente adequadas e a destinação final em unidades licenciadas. Com isso, busca-se não apenas solucionar a demanda imediata, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e para a conscientização da coletividade sobre a importância do correto manejo de resíduos perigosos.

g) Segurança jurídica e mitigação de riscos institucionais

Outro resultado pretendido é a mitigação de riscos jurídicos, administrativos e institucionais. Ao assegurar que os serviços sejam executados por empresa habilitada e licenciada, a Administração reduz a probabilidade de responsabilizações futuras, sejam elas civis, penais, trabalhistas ou ambientais, garantindo maior segurança jurídica ao contrato e ao gestor público.

h) Atendimento ao interesse público primário

Por fim, a contratação visa atender de forma plena ao interesse público primário, promovendo saúde, qualidade de vida, meio ambiente equilibrado, regularidade na prestação dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a execução contratual representará não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas a concretização de valores constitucionais e de políticas públicas municipais.

Cabe registrar que, em atendimento ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizará a matriz de riscos da contratação, a qual será detalhada no Termo de Referência. Tal medida visa identificar, alocar e mitigar os principais riscos operacionais, financeiros, ambientais e jurídicos relacionados ao objeto, reforçando a governança contratual e a segurança da execução.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Em atenção ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências prévias, de caráter administrativo, jurídico, financeiro e técnico, indispensáveis à adequada celebração e execução do contrato. Tais medidas visam não apenas garantir a regularidade formal do processo, mas também assegurar a plena efetividade do objeto, reduzir riscos de falhas na execução e resguardar o interesse público.

a) Providências orçamentárias e financeiras

Será necessária a inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual e, posteriormente, a emissão da nota de empenho correspondente, de modo a assegurar a prévia e suficiente dotação orçamentária, em cumprimento ao art. 7º, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A ausência de empenho prévio comprometeria a legalidade da contratação e poderia configurar irregularidade grave perante os órgãos de controle.

b) Providências jurídicas e normativas

Antes da publicação do edital, deverá ser realizada análise e aprovação pela Procuradoria Jurídica Municipal, garantindo que todos os termos do instrumento convocatório estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas correlatas (ANVISA, CONAMA, legislação ambiental e sanitária). Essa etapa é crucial para prevenir questionamentos jurídicos futuros, nulidades processuais e eventuais impugnações de licitantes.

c) Providências técnicas

A Administração deverá verificar previamente a idoneidade e a capacidade técnica dos fornecedores potenciais, especialmente quanto à existência de unidades de tratamento licenciadas para resíduos de serviços de saúde, restos de exumação e carcaças de animais mortos. Serão exigidos laudos e licenças ambientais atualizados, de modo a evitar contratações de empresas que não atendam plenamente às normas ambientais e sanitárias. Ademais, é recomendável a realização de visitas técnicas facultativas, possibilitando que os licitantes conheçam a realidade operacional do município.

d) Providências relacionadas à fiscalização e gestão contratual

Outro ponto essencial é a designação formal de fiscais e gestores do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores deverão ser previamente capacitados para acompanhar a execução, atestar notas fiscais, elaborar relatórios de fiscalização e intervir em caso de descumprimento contratual. A capacitação e a formalização dos responsáveis asseguram maior controle e eficiência na execução do contrato, além de resguardar a Administração contra responsabilizações por falhas de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

e) Providências de transparência e publicidade

Deverá ser providenciada a inserção do processo licitatório no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como sua divulgação nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura, garantindo ampla publicidade, isonomia entre os concorrentes e transparência ao certame.

f) Providências de mitigação de riscos

Recomenda-se, ainda, a identificação prévia dos riscos contratuais mais relevantes — operacionais, ambientais, jurídicos e financeiros — para que sejam adotadas cláusulas de mitigação no edital e no contrato. Essa prática fortalece a governança e a segurança jurídica da contratação, além de estar em consonância com as boas práticas de gestão pública orientadas pelos órgãos de controle.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, § 1º, inciso XII).

A presente contratação, por sua própria natureza, envolve diretamente aspectos ambientais de elevada relevância, uma vez que trata da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados como perigosos e de alto potencial poluidor, a exemplo dos resíduos hospitalares, dos resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas) e das carcaças de animais mortos. Tais resíduos, se não manejados de forma adequada, podem ocasionar sérios danos ao meio ambiente e à saúde pública, tais como: contaminação do solo, do lençol freático e de cursos d'água; proliferação de vetores e micro-organismos patogênicos; emissão de odores desagradáveis; além de impactos indiretos, como a desvalorização de áreas urbanas e a geração de passivos ambientais de difícil ou impossível reparação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a contratação ora analisada não se limita a atender uma demanda administrativa, mas constitui também instrumento de concretização de um mandamento constitucional, que vincula a Administração ao princípio da sustentabilidade.

A observância das **Resoluções do CONAMA (nº 358/2005 e nº 316/2002)**, bem como das **Resoluções e RDCs da ANVISA (RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004)**, é condição essencial para garantir que os impactos ambientais sejam mitigados. Essas normas estabelecem critérios técnicos rigorosos para o manejo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, impondo padrões mínimos de biossegurança e eficiência ambiental.

No âmbito da execução contratual, a empresa a ser contratada deverá apresentar todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, comprovar a existência de unidades de tratamento licenciadas (seja por incineração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

autoclavagem, ou outras técnicas admitidas), adotar práticas de **logística reversa** e apresentar relatórios periódicos que demonstrem a rastreabilidade do ciclo completo dos resíduos, desde a coleta até a destinação final.

Cabe destacar que a adoção dessas medidas não é apenas uma obrigação legal, mas também uma estratégia de governança ambiental, capaz de assegurar que o Município de Cubatão cumpra seu papel de ente federado comprometido com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. Tal diploma legal prevê que a gestão de resíduos deve priorizar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e, somente em último caso, a disposição final ambientalmente adequada.

Portanto, a contratação ora pretendida não apenas atende a uma necessidade operacional, mas também se constitui em ação efetiva de proteção ambiental, contribuindo para a prevenção de riscos, para a sustentabilidade urbana e para o cumprimento das metas nacionais de gestão adequada de resíduos sólidos.

Conclui-se que, ao optar pela contratação de empresa especializada e devidamente licenciada, a Administração garante a mitigação dos impactos ambientais negativos, a maximização dos benefícios socioambientais e o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prevenção e da precaução, pilares da moderna gestão pública ambiental.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, inciso XIII).

Diante de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara, minuciosa e fundamentada, a **necessidade, a adequação e a vantajosidade** da contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos no Município de Cubatão.

A análise realizada evidenciou que se trata de serviço de **natureza essencial e ininterrupta**, diretamente relacionado à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e à dignidade da população, de modo que sua descontinuidade acarretaria riscos gravíssimos, como surtos epidemiológicos, contaminação ambiental, responsabilizações administrativas e judiciais e prejuízos irreparáveis ao interesse público.

O estudo comparativo de soluções alternativas (execução direta, fragmentação do objeto e contratação integral) demonstrou, de maneira inequívoca, que a opção pela **contratação de empresa única, devidamente licenciada e com expertise comprovada** é a alternativa mais racional, segura e eficiente, por assegurar:

- padronização dos procedimentos;
- centralização da responsabilidade;
- facilidade na fiscalização contratual;
- redução de riscos ambientais e sanitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- economicidade, com ganhos de escala e redução de custos indiretos;
- conformidade integral com a legislação vigente.

A estimativa do valor da contratação, fixada em **R\$ 4.100.850,00**, foi construída a partir de métodos múltiplos (pesquisas em bases oficiais, cotações junto ao mercado e histórico contratual), consolidando um parâmetro sólido, equilibrado e juridicamente seguro para a deflagração do certame, em estrita observância ao princípio da economicidade.

Além disso, foram cuidadosamente analisados os impactos ambientais e as medidas de mitigação a serem adotadas, reforçando o compromisso da Administração com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e com o mandamento constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF/88).

Portanto, conclui-se que a contratação objeto deste ETP é não apenas **necessária**, mas **indispensável**, revelando-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, tanto sob a ótica técnica e operacional quanto sob os prismas jurídico, econômico e ambiental.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos correlatos, de modo a assegurar a prestação regular e eficiente do serviço, garantindo a supremacia do interesse público, a continuidade das políticas de saúde e de saneamento ambiental, e o respeito aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da sustentabilidade e da economicidade que regem a Administração Pública.

Por último, a SESEP, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas (projetados pelo histórico de coleta do contrato vigente), tendo como referência referência neste documento e em seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, por meio do Departamento de Serviços Urbanos e Contratos / Divisão de Limpeza Urbana, do Município de Cubatão/SP.

1.1.1.2 – TABELA DE COMPOSIÇÃO – orçamento estimativo discriminado

PLANILHA GERA COM COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
Objeto	Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes				
Local	Cubatão	B.D.I (Adotado pela PMC)	34,730		
Prazo	60 meses				
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.Anual	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos dos serviços de saúde RSS dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E	KG	160.000,00	R\$ 19,81	R\$ 3.169.600,00
1.2	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de animais mortos.Grupo A - Subgrupo A2 e A4	KG	15.000,00	R\$ 17,23	R\$ 258.450,00
1.3	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos de exumação (exceto ossadas)	KG	40.000,00	R\$ 16,82	R\$ 672.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.100.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

1.1.2. Justificativa da contratação

A contratação de empresa especializada para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), dos resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas) e das carcaças de animais mortos é medida **imprescindível** para assegurar a continuidade de serviço público essencial, prevenir riscos sanitários e ambientais e dar cumprimento ao marco legal aplicável. Os RSS gerados nas unidades municipais abrangem, notadamente, os **Grupos A, B e E** (RDC/ANVISA 222/2018), cuja natureza biológica/infectante demanda manejo técnico, veículos licenciados e tratamento em instalações autorizadas; o acúmulo ou a interrupção das rotinas de coleta expõe a população à proliferação de vetores, contaminação de solo e disseminação de patógenos, razão pela qual a execução deve ser contínua e ininterrupta.

No âmbito do *marco regulatório*, a contratação observa integralmente a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, o Decreto nº 10.936/2022 e as normas da ANTT para transporte de perigosos, com *rastreabilidade* por manifestos, tickets de pesagem e certificados de destinação final. O objeto, de natureza *contínua e heterogênea*, exige integração operacional entre coleta, transporte e tratamento, além de licenciamento ambiental válido e mão de obra treinada em biossegurança. Adicionalmente, a gestão municipal envolve tipologias correlatas — *carcaças de animais* (com vistas à prevenção de zoonoses) e *resíduos de exumação* (assegurando salubridade dos espaços funerários) —, cujo correto manejo e destinação final dependem de *capacidade técnica instalada* e de *licenças* compatíveis, inexistentes na estrutura direta da Administração. Assim, mostra-se *indispensável* a execução por empresa especializada, devidamente licenciada, garantindo a observância das rotinas programadas, dos horários e da documentação comprobatória mensal.

A contratação ora proposta também *assegura a continuidade contratual* diante do término do ajuste anterior, com planejamento instruído por DFD e ETP, e atende aos princípios da *eficiência, economicidade e interesse público* (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Por ser serviço essencial e contínuo, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogações, nos termos do art. 107, II, “a”, condicionadas à vantajosidade, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à disponibilidade orçamentária.

Por todo o exposto — natureza *crítica* do objeto, *risco sanitário/ambiental* do não atendimento, *obrigatoriedade legal* do gerenciamento desde a geração até a destinação final e *ausência de meios próprios* suficientes —, resta *plenamente justificada* a contratação, como solução *adequada, segura e vantajosa* para o Município de Cubatão, garantindo a proteção da saúde pública, do meio ambiente e a conformidade normativa.

1.1.3. O serviço compreenderá o fornecimento de toda a estrutura operacional necessária, incluindo veículos licenciados e adequados ao transporte de resíduos perigosos, equipamentos, recipientes, mão de obra treinada, uniformes, EPIs e licenças ambientais válidas, *abrangendo, além dos resíduos de serviços de saúde (RSS), a coleta de carcaças de animais e os resíduos provenientes de exumação (exceto ossadas)*, de modo a assegurar rastreabilidade, segurança sanitária e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

1.1.4. A execução contratual observará integralmente a *Lei Federal nº 14.133/2021*, a *Lei nº 12.305/2010*, a *Resolução CONAMA nº 358/2005*, a *RDC ANVISA nº 222/2018*, o *Decreto Federal nº 10.936/2022*, as *normas da ANTT* aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos e demais dispositivos pertinentes, assegurando-se a comprovação da destinação final por manifestos, relatórios de pesagem e certificados.

1.1.5. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e ininterruptos de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde, resíduos de exumação e carcaças de animais, prevenindo riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e à proteção do meio ambiente. Trata-se de atividade essencial e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

interesse público, cuja paralisação acarretaria sérios riscos de contaminação, proliferação de vetores e descumprimento de normas sanitárias e ambientais.

1.1.6. A execução ocorrerá de forma contínua, periódica e programada, conforme cronograma operacional previamente definido pela Administração, devendo a contratada garantir o atendimento integral da demanda e a disponibilidade de frota e equipes em condições permanentes de operação. A coordenação e fiscalização dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, por intermédio da Divisão de Limpeza Urbana.

1.1.7. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia e de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XII, alínea “b”, e XIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja execução se dará sob o regime de empreitada por preço global, por conta e risco da contratada.

1.1.8. Classificação quanto à homogeneidade

O objeto é classificado como *serviço heterogêneo*, uma vez que envolve *etapas distintas e complementares*, como coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos de exumação (exceto ossadas) e carcaças de animais.

Essas atividades demandam *planejamento técnico, controle logístico e execução coordenada*, com utilização de *equipamentos, veículos e sistemas de controle ambiental e sanitário* devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

A execução adequada requer integração entre as etapas operacionais e conformidade com as *normas da ANVISA, CETESB, CONAMA e demais órgãos fiscalizadores*, caracterizando o objeto como *serviço heterogêneo de relevância técnica e sanitária*.

1.1.9. Classificação quanto à complexidade

O serviço apresenta *alta complexidade técnica e regulatória*, pois trata do manejo de *resíduos perigosos e infectantes*, demandando *licenciamento ambiental válido, autorização para transporte de resíduos perigosos, mão de obra treinada e capacitada em biossegurança, e infraestrutura compatível com normas de segurança e saúde do trabalho*.

A operação requer o uso de *EPIs específicos, monitoramento das rotas de coleta e emissão de certificados de destinação final ambientalmente adequada*, garantindo total rastreabilidade do ciclo de vida dos resíduos.

A natureza complexa da atividade impõe à contratada a observância estrita das exigências técnicas da *RDC ANVISA nº 222/2018* e da *Resolução CONAMA nº 358/2005*, além das normas municipais correlatas.

1.1.10. Natureza do serviço

Trata-se de *Serviço Comum de Engenharia e de Natureza Contínua*, prestado de forma *regular, periódica e ininterrupta*, indispensável à *preservação da saúde pública, à segurança sanitária e à proteção ambiental* no âmbito municipal.

Sua execução constante é condição essencial para o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, não sendo admissível sua paralisação sem cobertura contratual imediata.

O serviço possui *caráter essencial*, estando vinculado diretamente ao interesse coletivo e à política pública de saneamento e limpeza urbana.

1.1.11. Forma de execução

O objeto será executado *de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global mensal*, por conta e risco da contratada, que deverá fornecer todos os *recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos* necessários à execução integral do contrato.

A Administração exercerá *fiscalização técnica e administrativa permanente*, por meio de servidores designados para as funções de *gestor e fiscal do contrato*, conforme arts. 117 a 119 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

14.133/2021, podendo emitir relatórios de acompanhamento, notificações corretivas e recomendações operacionais.

1.1.12. Vigência do contrato

O contrato decorrente desta contratação terá *vigência inicial de 12 (doze) meses*, contados a partir da assinatura, podendo ser *prorrogado sucessivamente*, mediante termo aditivo, *até o limite previsto no art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021*, desde que comprovada a *vantajosidade, o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária*.

As prorrogações observarão o *desempenho satisfatório da contratada e a manutenção das condições de habilitação*, conforme avaliação técnica e autorização da autoridade competente. O *prazo de execução dos serviços* será coincidente com o período de vigência contratual, admitindo-se prorrogação para assegurar a continuidade do serviço essencial, mediante justificativa formal e parecer favorável da área requisitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela **necessidade de garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos, carcaças de animais mortos e resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas)**, em atendimento às normas de saúde pública, vigilância sanitária e proteção ambiental, de forma a evitar riscos à população e danos ao meio ambiente.

2.2. O Município de Cubatão, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, é o órgão responsável pela **gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS)**, compreendendo o planejamento, monitoramento e controle das ações de gerenciamento, em consonância com os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades geradoras.

2.2.1 À **Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos (SESEP)**, por intermédio do **Departamento de Serviços Urbanos e Contratos / Divisão de Limpeza Urbana**, atualmente executa a operação das atividades de **coleta, transporte e destinação final** dos resíduos de saúde, das carcaças de animais mortos e dos resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas), garantindo o correto encaminhamento a unidades licenciadas, conforme determina a legislação ambiental e sanitária.

2.2.2 Dessa forma, a gestão e o controle técnico dos resíduos permanecem sob a coordenação da Secretaria de Saúde, enquanto a execução física e logística do manejo é atribuída à SESEP, assegurando a atuação integrada entre os órgãos municipais e o cumprimento das normas da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, **Decreto Federal nº 10.936/2022**, **Resolução CONAMA nº 358/2005**, **RDC ANVISA nº 222/2018** e demais legislações correlatas.

2.3. A execução desses serviços reveste-se de caráter **essencial e contínuo**, uma vez que a interrupção das coletas poderia ocasionar **proliferação de vetores, odores, contaminação do solo, risco de disseminação de agentes patogênicos e graves danos à saúde pública e ao meio ambiente**, especialmente em razão da natureza biológica e infecciosa dos resíduos manejados.

2.4. No caso específico das **carcaças de animais mortos**, o serviço visa assegurar o manejo sanitário adequado de animais recolhidos pela população junto ao **Canil Municipal**, prevenindo a propagação de zoonoses, odores e riscos ambientais. Já a **remoção dos resíduos de exumação (exceto ossadas)** no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Cemitério Municipal atende à necessidade de limpeza, higiene e preservação das condições de salubridade dos espaços públicos funerários.

2.5. Ressalta-se que o Município **não dispõe de estrutura própria ou recursos humanos especializados** para a execução direta dessas atividades, sendo indispensável a **contratação de empresa técnica devidamente licenciada pela CETESB e ANVISA**, com frota adequada, equipe treinada e licenciamento ambiental vigente, de modo a garantir a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

2.6. A contratação ora proposta permitirá manter o serviço contínuo e de qualidade, garantindo o cumprimento das obrigações legais do Município, o bem-estar da população, a proteção ambiental e a **rastreabilidade de todo o ciclo de manejo dos resíduos**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no **art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.7. A necessidade da contratação decorre, ainda, da *expiração do contrato anterior*, cujo prazo de vigência encontra-se próximo do término, sendo imprescindível a nova licitação para evitar descontinuidade. O *processo de planejamento da contratação* foi instruído com o *Documento de Formalização da Demanda (DFD)* e o *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*, ambos devidamente aprovados e anexados aos autos, que evidenciam o interesse público e a economicidade da solução proposta.

2.8. Ressalta-se que o Município, como gerador de resíduos de saúde, é *responsável solidário pelo manejo e destinação final ambientalmente adequada* desses materiais, conforme previsto no *art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010* e na *Resolução CONAMA nº 358/2005*, sendo, portanto, *obrigatório contratar empresa especializada e devidamente licenciada* para a execução do serviço, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

2.9. A presente contratação busca garantir a *eficiência e a continuidade da política pública municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos*, assegurando que todos os resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes gerados nas unidades municipais recebam *tratamento e destinação final ambientalmente correta*, com emissão de relatórios, manifestos e certificados de destinação, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

2.10. Dessa forma, a fundamentação técnica e legal apresentada demonstra que a contratação é *imprescindível, vantajosa, segura e de interesse público*, constituindo-se em *solução adequada e necessária* para o atendimento das obrigações sanitárias e ambientais do Município de Cubatão, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública e ao meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla a **execução contínua e integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), das carcaças de animais mortos e dos resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas)**, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida desses resíduos, desde a geração até sua destinação final ambientalmente adequada.

3.2. O manejo desses materiais requer atuação técnica especializada, infraestrutura adequada e rigoroso controle sanitário, de modo a prevenir contaminações ambientais, proliferação de vetores e disseminação de doenças, assegurando o cumprimento das normas da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, **Resolução CONAMA nº 358/2005**, **RDC ANVISA nº 222/2018**, **Lei Estadual nº 12.300/2006**, **Decreto Federal nº 10.936/2022**, e demais legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

3.3. A **coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde (RSS)** ocorrerão de forma programada, conforme o cronograma e endereços constantes no **Anexo II.1**, com utilização de veículos fechados, impermeáveis, sinalizados e devidamente licenciados pela CETESB e ANTT, garantindo o acondicionamento e a segregação adequados de materiais potencialmente infectantes.

3.4. A **coleta de carcaças de animais mortos** será realizada no **Canil Municipal de Cubatão**, mediante recolhimento periódico de, no mínimo, duas vezes por semana, observando as condições de biossegurança e licenciamento ambiental pertinentes. O serviço objetiva a eliminação de riscos de disseminação de zoonoses, odores e contaminação ambiental, contribuindo para a salubridade pública e o bem-estar da população.

3.5. A **remoção de resíduos de exumação (exceto ossadas)** será executada no **Cemitério Municipal de Cubatão**, de forma regular ou sob demanda, conforme programação da administração local, garantindo que todo material oriundo de exumações seja devidamente acondicionado, transportado e encaminhado a unidades de tratamento licenciadas para incineração ou outro processo ambientalmente seguro.

3.6. Em todas as etapas, a contratada deverá adotar **boas práticas de gestão ambiental e de biossegurança**, realizando higienização sistemática dos veículos e equipamentos utilizados, capacitando suas equipes, mantendo registros e manifestos de transporte de resíduos (MTR) e apresentando os respectivos certificados de destinação final (CDF), de modo a assegurar a rastreabilidade de todo o processo.

3.7. O ciclo de vida do objeto contratual compreende ainda a **monitorização de desempenho**, por meio de relatórios mensais de execução, controle de volumes coletados, frequência de atendimento, cumprimento de rotas e indicadores de eficiência, possibilitando à Administração avaliar a economicidade, a sustentabilidade e a regularidade do serviço prestado.

3.8. A solução adotada busca promover a **sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social**, garantindo que todos os resíduos manejados sejam tratados e destinados de forma ambientalmente correta, reduzindo riscos à saúde humana e contribuindo para o cumprimento das metas de gestão sustentável de resíduos sólidos do Município de Cubatão.

3.9. Dessa forma, a presente contratação foi planejada para garantir *eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, continuidade dos serviços essenciais e segurança jurídica à Administração*, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. A execução do objeto observará, em todas as etapas do ciclo de vida (coleta, transporte, tratamento e destinação final), os princípios da precaução, prevenção e gestão ambiental responsável, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com *rastreabilidade integral de todas as tipologias abrangidas (resíduos de serviços de saúde – RSS, carcaças de animais mortos e resíduos provenientes de exumações, exceto ossadas)* por meio de manifestos, tickets de pesagem e certificados de destinação final.

4.1.2. A contratada deverá apresentar e manter **licenças e autorizações ambientais válidas** para o transporte (ANTT) e licenciamento ambiental (CETESB), bem como para o tratamento e destinação das tipologias abrangidas (resíduos de serviços de saúde, carcaças de animais mortos e resíduos provenientes de exumações). Deverá comprovar a **licença de operação da unidade de tratamento, a autorização para**

Página 43 | 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

transporte de resíduos perigosos, o cadastro técnico federal (IBAMA) e demais registros pertinentes. Além disso, a contratada deverá **comprovar procedimentos internos de biossegurança, rastreabilidade e gerenciamento operacional** compatíveis com o **manejo e transporte dos resíduos de saúde**, em consonância com os **Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** das unidades geradoras, garantindo total conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018**, a **Resolução CONAMA nº 358/2005** e demais normas aplicáveis.

4.1.3. Serão exigidos relatórios mensais ambientais contendo, no mínimo: (i) *quantitativos coletados por tipologia (RSS, carcaças e exumação)*; (ii) rota/cronograma executado; (iii) método de tratamento aplicado (autoclavagem, incineração ou equivalente licenciado); (iv) local de destinação final; (v) comprovações documentais.

4.1.4. A contratada deverá adotar *tecnologias e práticas de menor impacto ambiental*, manutenção preventiva de frota/equipamentos e procedimentos de *controle de emissões e efluentes*, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do modelo de referência.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. *Não haverá indicação de marcas* para a execução do serviço, preservando-se a isonomia e a competitividade. Eventuais referências técnicas terão caráter *meramente descritivo*, limitando-se a *características e desempenho* mínimos exigidos pelas normas sanitárias e ambientais aplicáveis (RDC ANVISA nº 222/2018; Resolução CONAMA nº 358/2005), sem restringir a competição.

4.2.2. Quando tecnicamente indispensável para assegurar *padronização, segurança sanitária ou compatibilidade operacional*, a Administração *poderá* indicar característica essencial (não marca), *devidamente justificada* nos Estudos Técnicos Preliminares, com aceitação de *equivalentes* que comprovem desempenho igual ou superior.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. *Fica vedado* o uso, fornecimento ou aplicação, na execução contratual, de: (i) *recipientes e sacarias* que não atendam às especificações técnicas sanitárias (cor, resistência, vedação, identificação) exigidas para RSS; (ii) *veículos* não licenciados para transporte de resíduos perigosos ou sem identificação/sinalização de risco; (iii) *EPIs* fora das normas de biossegurança; (iv) *unidades de destinação* sem licença ambiental ou em desconformidade com o método autorizado; (v) quaisquer *materiais ou insumos* que contrariem os requisitos técnicos deste Termo e da legislação aplicável.

4.3.2. A indicação, pela contratada, de quaisquer produtos/insumos *específicos por marca* dependerá de justificativa técnica (padronização/compatibilidade/segurança) e *aceitação pela Administração*, com *comprovação de equivalência* sempre admitida.

4.4 Subcontratação

4.4.1. Em observância ao disposto no *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*, é *vedada a subcontratação integral* do objeto. A contratada responderá integralmente pela execução dos serviços, sendo a subcontratação admitida *apenas de forma parcial e excepcional*, limitada a *30% (trinta por cento)* do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.4.2. A autorização para subcontratação será condicionada à comprovação de que a empresa subcontratada possui *capacidade técnica, idoneidade e regularidade fiscal*, bem como à demonstração de que não há prejuízo à qualidade, continuidade e eficiência do serviço público.

4.4.3. A contratada principal continuará *responsável solidária e subsidiariamente* por todos os atos, danos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive por eventuais falhas cometidas pela subcontratada, não havendo excludente de responsabilidade.

4.4.4. A subcontratação, quando aprovada, deverá ser formalizada mediante *termo aditivo ou autorização específica*, que indicará expressamente o escopo das atividades subcontratadas, a duração e o valor correspondente, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a rastreabilidade da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

4.4.5. A Administração reserva-se o direito de *fiscalizar diretamente* as atividades executadas pela subcontratada, podendo determinar substituições, correções ou até mesmo a revogação da autorização caso se verifique ineficiência, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade.

4.5 Garantias da contratação

4.5.1. A contratada deverá prestar *garantia de execução contratual*, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial do contrato.

4.5.2. São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária;

IV – Título de Capitalização.

4.5.3. A garantia deverá ter *validade compatível com a duração do contrato*, prorrogando-se automaticamente em caso de prorrogação contratual, e será liberada apenas após o *recebimento definitivo* dos serviços e a inexistência de pendências contratuais.

4.5.4. A Administração poderá *reter, executar ou recompor parcialmente* a garantia sempre que houver inadimplemento, aplicação de penalidades, ressarcimentos de prejuízos ou recomposição de valores devidos à Fazenda Pública.

4.5.5. A exigência de garantia tem por objetivo *assegurar a execução do contrato, proteger o erário e mitigar riscos de inexecução*, constituindo instrumento de segurança jurídica para ambas as partes.

4.6 Vistoria técnica

4.6.1. Fica *facultada aos licitantes* a realização de vistoria técnica prévia, nas unidades geradoras de resíduos e locais de coleta, de modo a conhecerem as condições reais de execução do serviço, a logística necessária, os acessos e as especificidades de cada ponto.

4.6.2. O licitante que optar pela vistoria deverá agendar previamente com a Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, que emitirá *Termo de Vistoria Técnica*, o qual deverá ser assinado por representante habilitado e apresentado junto à proposta comercial, se exigido no edital.

4.6.3. A ausência de vistoria não exime o licitante do conhecimento pleno do objeto, sendo presumida sua *plena ciência das condições e peculiaridades locais*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou de inviabilidade técnica.

4.7.4. A vistoria técnica, ainda que facultativa, é fortemente recomendada, tendo em vista a natureza essencial, contínua e de risco do serviço, que envolve *logística especial, biossegurança, controle sanitário e manejo de resíduos perigosos*.

4.6.5. A realização da vistoria não gera direito a qualquer tipo de indenização, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o custeio das despesas com deslocamento e pessoal.

4.7 Instalação de escritório e apoio técnico local

4.7.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, *ponto de apoio ou escritório operacional no Município de Cubatão*, dotado de estrutura física mínima e equipe técnica capaz de atender prontamente às solicitações da Administração.

4.7.2. Esse escritório deverá dispor de *telefone, e-mail institucional e responsável técnico local*, garantindo comunicação permanente com a fiscalização do contrato e resposta imediata a eventuais ocorrências.

4.7.3. O responsável técnico local deverá possuir *formação compatível com a natureza do serviço* e registro no respectivo conselho profissional, sendo obrigatório o registro de *ART ou CRT* junto ao CREA ou CFT, conforme o caso.

4.7.4. A não manutenção do ponto de apoio no município, após a assinatura do contrato, poderá ensejar *advertência, multa e até rescisão contratual*, considerando-se o impacto direto na gestão operacional e na eficiência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)

5.1.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma *contínua, regular e planejada*, garantindo a integralidade das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos gerados no Município de Cubatão/SP, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.1.1.2 Os serviços serão prestados sob o *regime de empreitada por preço global*, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, insumos, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e ambientais, sem ônus adicional à Administração.

5.1.1.3. As atividades deverão observar *rotinas e cronogramas estabelecidos pela* Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, *com periodicidade mínima de seis coletas semanais (de segunda-feira a sábado)*, conforme a Relação dos Endereços de Coleta de Lixo Séptico da Cidade de Cubatão (Anexo II.1). A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e sem interrupções, assegurando a coleta em todos os locais e dias previstos, podendo haver *coletas extraordinárias* determinadas pela fiscalização em situações emergenciais ou de aumento de demanda.

5.1.1.4. O serviço abrange o atendimento às *unidades municipais de saúde, laboratórios, clínicas odontológicas, unidades de zoonoses, necrotérios e ao Cemitério Municipal de Cubatão*, entre outros pontos geradores de resíduos sépticos, conforme discriminado no *Anexo II.1* e nos relatórios técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por *empresa especializada*, devidamente licenciada pela CETESB, inscrita no *Cadastro Técnico Federal do IBAMA*, e com *responsável técnico habilitado*, observando integralmente as disposições da *RDC ANVISA nº 222/2018*, da *Resolução CONAMA nº 358/2005* e da *Lei nº 12.305/2010* (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.1.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em **veículos apropriados, licenciados e identificados para o transporte de resíduos perigosos**, em conformidade com as normas da ANTT, da CETESB e das **normas técnicas da ABNT** aplicáveis. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir **carroceria estanque, piso impermeável, compartimento isolado e ventilado**, bem como **sinalização e rótulos de risco conforme a legislação vigente para substâncias infectantes e resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018)**. É obrigatório que cada veículo apresente **identificação externa visível**, contendo a razão social da contratada, número do contrato e os dizeres **“Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde – Município de Cubatão/SP”**, além das sinalizações de risco exigidas.

5.1.1.7. Os veículos deverão ser *higienizados após cada jornada* e submetidos a *manutenção preventiva e corretiva*, assegurando a segurança operacional e evitando vazamentos, contaminações ou riscos ambientais.

5.1.1.8. A contratada deverá manter *mão de obra qualificada e treinada*, em conformidade com as *NRs nº 6 e nº 32*, garantindo o uso de *EPIs adequados* (luvas, botas, máscaras, aventais, óculos e macacões impermeáveis).

5.1.1.9. Todos os colaboradores deverão estar *uniformizados e identificados*, devendo a empresa comprovar a realização de *treinamentos periódicos* em biossegurança, segurança do trabalho e transporte de resíduos perigosos.

5.1.1.10. O *tratamento e a destinação final* dos resíduos deverão ocorrer em *instalações licenciadas* pelos órgãos ambientais competentes, mediante *método aprovado (autoclavagem, incineração ou equivalente)*, com comprovação documental da neutralização e destinação ambientalmente adequada.

5.1.1.11. A empresa deverá apresentar mensalmente os *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)*, *tickets de pesagem*, *certificados de destinação final (CDFs)* e relatórios comprobatórios da execução, que servirão de base para o ateste e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.1.1.12. É vedado o transbordo, armazenamento ou descarte de resíduos em locais não licenciados, bem como a mistura de resíduos infectantes com resíduos comuns, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e responsabilização administrativa, civil e penal.

5.1.1.13. A contratada deverá manter *ponto de apoio técnico no Município de Cubatão*, com estrutura mínima e responsável técnico disponível para contato direto com a fiscalização da SESEP, assegurando pronta resposta a emergências.

5.1.1.14. A fiscalização será exercida pela SESEP, que acompanhará a execução *presencial e documentalmente*, verificando cronogramas, rotas e licenças apresentadas.

5.1.1.15. O descumprimento das condições de execução ensejará *aplicação das penalidades previstas neste Termo*, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e ambiental.

5.1.1.16. O serviço deverá garantir *continuidade, segurança e rastreabilidade*, assegurando que todas as etapas — da coleta ao destino final — estejam documentadas e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

5.1.2. Coleta e destinação de carcaças de animais mortos

5.1.2.1. A execução dos serviços de recolhimento, transporte e destinação final de *carcaças de animais mortos* compreenderá o atendimento a duas modalidades distintas:

I – *coleta periódica no Canil Municipal de Cubatão*, localizado à Rua Papa João Paulo I, nº 100, Sítio Cafezal, telefone (13) 3375-2259, com *frequência mínima de duas (2) vezes por semana*, em dias e horários previamente definidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP. O *horário de funcionamento do Canil Municipal* para entrega de carcaças pela população será das 9h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada realizar as retiradas dentro desse período;

II – *coleta eventual de animais mortos em vias, logradouros e demais áreas públicas ou privadas de acesso comum, dentro dos limites territoriais do Município de Cubatão*, mediante *comunicado formal da Divisão de Limpeza Urbana*, que emitirá *Ordem de Serviço (OS)* para execução imediata do recolhimento.

5.1.2.2. O serviço deverá contemplar a *remoção de animais de pequeno, médio e grande porte*, observando rigorosamente as normas de *biossegurança, saúde pública e proteção ambiental*. A contratada deverá manter *estrutura de prontidão operacional permanente*, composta por veículo adequado, motorista, ajudante e responsável técnico, aptos a atender prontamente todas as solicitações da fiscalização municipal, inclusive em situações emergenciais.

5.1.2.3. O transporte das carcaças será realizado em *veículos fechados, estanques e devidamente licenciados pela CETESB e ANTT*, exclusivos para o transporte de resíduos biológicos, dotados de *compartimentos impermeáveis, piso lavável e isolamento adequado* que impeça vazamentos, odores ou proliferação de vetores. É expressamente vedada a utilização de veículos abertos, adaptados ou sem licença ambiental específica.

5.1.2.4. Os colaboradores designados para esta atividade deverão possuir *treinamento específico em biossegurança e manuseio de resíduos biológicos*, conforme as *Normas Regulamentadoras nº 6 e nº 32* do Ministério do Trabalho e as diretrizes da *RDC ANVISA nº 222/2018*, devendo utilizar *EPIs completos e adequados* (luvas, botas, aventais impermeáveis, máscaras e óculos de proteção) durante toda a execução.

5.1.2.5. As carcaças recolhidas deverão ser encaminhadas *diretamente à unidade de tratamento e destinação final licenciada pela CETESB e demais órgãos competentes*, sendo submetidas a *tratamento térmico, incineração controlada ou processo equivalente*, conforme estabelecido na *Resolução CONAMA nº 358/2005* e na *Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)*. É vedado o descarte em aterros comuns, lixões, áreas não licenciadas ou qualquer local em desconformidade ambiental.

5.1.2.6. Após cada jornada de coleta, a contratada deverá proceder à *higienização completa dos veículos, equipamentos e utensílios*, utilizando produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA, garantindo a eliminação de odores, resíduos orgânicos e agentes patogênicos. Os registros de higienização deverão ser *lançados em formulário próprio e mantidos à disposição da fiscalização*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.1.2.7. Para assegurar a *rastreabilidade e o controle ambiental*, a contratada deverá emitir e arquivar, para cada operação, os *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)* e os *Certificados de Destinação Final (CDFs)* emitidos pela unidade receptora, encaminhando cópia mensal à *Divisão de Limpeza Urbana e à fiscalização da SESEP*, juntamente com o relatório técnico de execução.

5.1.2.8. O *descumprimento das condições de execução, a ausência de coleta dentro da periodicidade mínima, a não execução de ordens de serviço emitidas ou a destinação inadequada das carcaças* constituirão *infração contratual grave*, sujeitando a contratada às penalidades previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021*, neste Termo de Referência e nas normas ambientais aplicáveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

5.1.3. Coleta e destinação de resíduos de exumação (exceto ossadas)

5.1.3.1. A execução dos serviços de recolhimento, transporte e destinação final dos *resíduos oriundos de exumações, excetuando-se ossadas*, será de responsabilidade integral da contratada, devendo ocorrer no *Cemitério Municipal de Cubatão*, situado na *Travessa José Vicente, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, CEP 11505-019*, telefone (13) 3361-6533, mediante *coleta regular, no mínimo uma (1) vez por semana*, ou *sempre que solicitado pela administração do cemitério*, conforme necessidade operacional e cronograma de exumações previamente programadas pela Secretaria Municipal competente.

5.1.3.2. Os resíduos resultantes das atividades de exumação — tais como *restos de vestimentas, madeiras, plásticos, fragmentos de urnas funerárias e resíduos orgânicos não biológicos* — deverão ser acondicionados em *embalagens plásticas resistentes, impermeáveis e de vedação segura*, de forma a impedir vazamentos, exalação de odores e exposição de agentes patogênicos, devendo tais recipientes ser identificados com a inscrição *“Resíduos provenientes de Exumação – Material Não Biológico Infectante”*.

5.1.3.3. A coleta deverá ser executada exclusivamente por *equipe treinada em biossegurança e procedimentos de manipulação de resíduos potencialmente contaminados*, utilizando obrigatoriamente *Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)* completos — luvas, máscaras, botas, aventais impermeáveis, óculos e toucas —, conforme preconizam as *Normas Regulamentadoras nº 6 e nº 32* do Ministério do Trabalho e a *RDC ANVISA nº 222/2018*, garantindo total proteção dos operadores e prevenção de riscos à saúde pública.

5.1.3.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em *veículos estanques, devidamente fechados e licenciados pela CETESB e ANTT*, com compartimentos exclusivos para resíduos, pisos laváveis e impermeáveis, vedação total e isolamento contra odores e derramamentos, sendo *vedada a utilização de veículos abertos ou adaptados*. A contratada deverá assegurar que os veículos atendam às condições de higiene, sinalização e segurança compatíveis com a natureza do material transportado.

5.1.3.5. A destinação final dos resíduos de exumação deverá ser realizada em *unidade licenciada junto aos órgãos ambientais competentes*, mediante *tratamento térmico, incineração controlada ou outro processo ambientalmente adequado*, que garanta a eliminação de agentes contaminantes e atenda às disposições da *Resolução CONAMA nº 358/2005*, da *Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)* e demais normas correlatas. É expressamente *proibido o descarte em aterros comuns ou locais não licenciados*.

5.1.3.6. Após cada coleta, a contratada deverá realizar a *higienização completa dos veículos, utensílios e equipamentos* utilizados, empregando produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA, de forma a evitar a disseminação de odores, insetos, micro-organismos ou contaminação cruzada. O registro da limpeza e desinfecção deverá ser mantido em relatório diário, disponível para fiscalização.

5.1.3.7. Para fins de *rastreabilidade e controle ambiental*, a contratada deverá emitir e arquivar os *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR)* e os *Certificados de Destinação Final (CDF)*, correspondentes a cada operação, encaminhando-os mensalmente à *fiscalização da SESEP e à administração do Cemitério Municipal*, juntamente com o relatório técnico das atividades executadas.

5.1.3.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste item, especialmente quanto à periodicidade mínima, acondicionamento inadequado, transporte irregular ou destinação final não licenciada, configurará *descumprimento contratual grave*, sujeitando a contratada às penalidades previstas na *Lei Federal nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

14.133/2021, neste Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e criminais.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência abrangerá *todas as unidades públicas de saúde e demais estabelecimentos geradores de resíduos sépticos do Município de Cubatão/SP*, conforme detalhado no Anexo II.1 – *Relação dos Pontos de Coleta de Lixo Séptico da Cidade de Cubatão*, documento que integra o presente Termo e serve como *instrumento técnico de apoio à fiscalização contratual*. Tal anexo representa o *roteiro oficial de coletas* elaborado pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, contemplando a programação semanal de atendimento e o endereçamento completo de cada ponto de coleta, o que assegura à Administração *transparência, controle e rastreabilidade da execução*.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma *presencial, contínua e devidamente planejada*, respeitando rigorosamente o *cronograma técnico de coletas* definido pela SESEP, o qual estabelece a *periodicidade mínima de seis dias por semana (de segunda a sábado)*. Essa rotina visa garantir a *eficiência operacional do sistema de coleta de resíduos sépticos e de serviços de saúde*, prevenindo o acúmulo de materiais potencialmente contaminantes e evitando qualquer risco à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade física dos servidores e munícipes.

5.2.3. O **horário regular de prestação dos serviços** será das **8h às 17h**, de **segunda-feira a sexta-feira**, e das **8h às 12h aos sábados**, observando o disposto no cronograma operacional constante do Anexo II.1.

Os horários fixados refletem a rotina das unidades geradoras de resíduos e foram definidos para compatibilizar o fluxo das atividades de coleta com o expediente das unidades de saúde e demais pontos atendidos, evitando interferências no atendimento ao público e nas atividades assistenciais.

Excepcionalmente, para o serviço de coleta de carcaças de animais mortos no Canil Municipal de Cubatão, deverão ser observados os horários específicos de funcionamento do local, das 9h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.2.4. A contratada deverá garantir *pontualidade e regularidade nas coletas*, respeitando fielmente os dias e horários definidos, bem como manter *disponibilidade de frota e pessoal técnico suficiente* para o cumprimento integral das rotas, de modo a evitar atrasos, interrupções ou falhas na execução. O não cumprimento injustificado dos horários estabelecidos, a ausência de coletas programadas ou a descontinuidade do serviço serão considerados *descumprimento contratual grave*, ensejando a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis e ambientais.

5.2.5. Excepcionalmente, e sempre que houver *situações emergenciais ou necessidade operacional devidamente justificada pela fiscalização da SESEP*, poderão ser determinadas *coletas extraordinárias fora do horário regular de expediente*, sem que isso implique acréscimo de custos à Administração. Nesses casos, a contratada deverá manter *estrutura de prontidão* — composta por veículo, condutor, ajudante e responsável técnico — apta a realizar o atendimento imediato, inclusive *em feriados, finais de semana ou situações emergenciais de risco sanitário*.

5.2.6. Para assegurar a eficiência e continuidade da execução contratual, a contratada deverá manter *base operacional ou ponto de apoio técnico no território do Município de Cubatão*, dotado de estrutura física mínima, equipamentos de comunicação e armazenamento temporário de materiais, permitindo *rápida mobilização de equipes e veículos* em caso de ocorrências, imprevistos ou reforço de coleta. A manutenção dessa base tem por finalidade garantir *resposta imediata às demandas da fiscalização*, contribuir para a redução de tempos de deslocamento e proporcionar *maior controle e segurança na execução do contrato*.

5.2.7. O ingresso dos veículos e colaboradores da contratada nas unidades geradoras deverá respeitar as *normas internas de biossegurança, segurança do trabalho e controle de fluxo de pessoas*, evitando a exposição indevida de pacientes, usuários ou servidores públicos durante as operações de coleta. O carregamento dos resíduos deverá ocorrer em áreas isoladas, previamente designadas pela Administração, de forma a garantir *condições sanitárias adequadas e a integridade dos recipientes de acondicionamento*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.2.8. Todos os deslocamentos, rotas e horários executados deverão ser *devidamente registrados e documentados pela contratada*, por meio de *planilhas de controle, relatórios de rota, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e certificados de destinação final (CDFs)*, os quais deverão ser encaminhados à fiscalização da SESEP junto ao relatório técnico mensal, permitindo o acompanhamento sistemático e a aferição objetiva da execução contratual.

5.2.9. A *fiscalização dos horários e locais de coleta* será realizada por servidores designados pela SESEP, que poderão acompanhar as atividades *in loco*, solicitar documentação comprobatória, fotografias, checklists de veículos e quaisquer outros registros que se façam necessários ao controle efetivo da prestação do serviço.

5.2.10. O descumprimento dos horários, o não atendimento a qualquer local previsto no Anexo II.1 ou a não comprovação documental da execução serão considerados *ocorrências de não conformidade contratual*, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. A execução dos serviços deverá obedecer a *rotina operacional padronizada*, previamente definida pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, observando integralmente o *cronograma técnico de coletas* constante do Anexo II.1, bem como as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade. As rotinas deverão ser cumpridas de forma *planejada, sequencial e contínua*, garantindo que todas as unidades geradoras sejam atendidas nos dias e horários estabelecidos, sem interrupções injustificadas.

5.3.2. A contratada deverá iniciar diariamente suas atividades com o *checklist operacional completo* dos veículos e equipamentos, verificando as condições de higiene, vedação, sinalização, identificação visual, funcionamento dos dispositivos de segurança e disponibilidade dos *Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)* dos colaboradores. Nenhum veículo poderá iniciar a coleta sem estar devidamente vistoriado e aprovado pela chefia responsável ou pelo fiscal do contrato.

5.3.3. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente dos *recipientes de acondicionamento disponibilizados nas unidades geradoras*, devidamente lacrados e identificados, respeitando a classificação, o manuseio e o acondicionamento adequados conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. É vedado o transbordo, o reenvaso ou a manipulação indevida dos materiais coletados, devendo a contratada assegurar a *integridade física das embalagens* e o isolamento dos resíduos durante todo o transporte.

5.3.4. Durante o percurso, os veículos deverão manter *itinerário fixo e rastreável*, de acordo com o roteiro de coleta aprovado pela SESEP, sendo vedadas alterações de trajeto sem autorização expressa da fiscalização. A contratada deverá garantir *controle de jornada e de quilometragem percorrida*, registrando eletronicamente ou em planilhas próprias as informações relativas a *datas, horários, rotas e volumes coletados*, que deverão constar nos relatórios mensais de execução.

5.3.5. Após o recolhimento, os resíduos deverão ser *transportados diretamente para o local de tratamento e destinação final* devidamente licenciado, sem qualquer desvio de rota ou parada intermediária. O descarregamento deverá ocorrer em área exclusiva, com acompanhamento do responsável técnico, observando-se todos os protocolos de segurança e biossegurança, inclusive quanto à utilização de *vestimentas apropriadas, máscaras, luvas, botas e demais EPIs obrigatórios*.

5.3.6. Ao término de cada jornada, os veículos e equipamentos utilizados deverão ser *submetidos à higienização completa*, interna e externa, utilizando produtos e procedimentos adequados à descontaminação, de modo a eliminar resíduos remanescentes e prevenir riscos biológicos. A contratada deverá manter *registro diário de limpeza e desinfecção da frota*, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização da SESEP.

5.3.7. A contratada deverá assegurar que todos os colaboradores envolvidos nas atividades estejam *devidamente capacitados e treinados*, tanto para a operação de veículos e equipamentos quanto para o manuseio de resíduos de saúde e de risco biológico, devendo comprovar a realização de *treinamentos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

periódicos em biossegurança, primeiros socorros, transporte de produtos perigosos e gerenciamento de resíduos.

5.3.8. É de responsabilidade exclusiva da contratada zelar pela *disciplina e conduta dos funcionários*, garantindo que todos estejam *uniformizados, identificados e com crachá visível* durante a execução dos serviços. É vedada a presença de pessoas não autorizadas ou sem vínculo formal com a empresa nas áreas de coleta, transporte ou destinação final.

5.3.9. A empresa contratada deverá emitir, para cada operação de coleta e transporte, o respectivo *Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)*, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos *Certificados de Destinação Final (CDF)* emitidos pela unidade licenciada que receber os resíduos. Esses documentos deverão ser arquivados e encaminhados mensalmente à SESEP, integrando o conjunto de comprovantes de execução contratual.

5.3.10. A rotina de execução deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas operacionais:

I – *Planejamento diário das rotas*, conforme cronograma definido pela SESEP;

II – *Vistoria prévia dos veículos e equipamentos* antes do início das atividades;

III – *Coleta e acondicionamento seguro* dos resíduos nas unidades geradoras;

IV – *Transporte direto e seguro* até o local de tratamento licenciado;

V – *Higienização completa da frota e dos recipientes* após cada jornada;

VI – *Preenchimento e arquivamento dos MTRs e CDFs*;

VII – *Entrega mensal dos relatórios técnicos de execução* à fiscalização da SESEP.

5.3.11. A *fiscalização acompanhará todas as etapas da rotina de execução*, podendo realizar inspeções in loco, solicitar relatórios detalhados, registros fotográficos, documentos de transporte e relatórios de pesagem, além de exigir correções imediatas em eventuais não conformidades verificadas.

5.3.12. Qualquer alteração nas rotinas de execução, seja de percurso, frequência, local ou método de coleta, somente poderá ocorrer *mediante autorização expressa da Administração*, devidamente formalizada e justificada nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo a *legalidade, a transparência e o controle da execução contratual*.

5.3.13. O descumprimento das rotinas estabelecidas ou a inobservância das normas técnicas e de segurança implicará *aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência*, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da contratada e de seus prepostos.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Todos os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à *execução integral e ininterrupta dos serviços contratados* deverão ser *fornecidos, mantidos e repostos exclusivamente pela contratada*, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, devendo atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pelas normas técnicas vigentes e pelas legislações específicas aplicáveis ao manejo de resíduos sépticos e de serviços de saúde.

5.4.2. Os materiais e equipamentos utilizados deverão ser *novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento*, devidamente higienizados e esterilizados sempre que aplicável, não sendo admitido o uso de materiais reaproveitados, reciclados ou improvisados que possam comprometer a segurança, a eficiência ou a conformidade sanitária da execução contratual.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar, de forma contínua, os *recipientes, bombonas, caixas coletoras, tambores ou contentores apropriados* para o acondicionamento e transporte dos resíduos, devidamente identificados com as *inscrições de advertência, pictogramas e símbolos de risco biológico*, conforme as normas da *RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, ABNT NBR 7500* (identificação para transporte de produtos perigosos) e demais normas da *ANTT e CETESB* aplicáveis. É vedado o uso da classificação genérica 'Classe I', devendo ser observada a tipologia específica dos *Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B, C, D e E)* conforme regulamentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.4.4. Os *recipientes de coleta* deverão possuir tampa de vedação hermética, material rígido e resistente a impactos, com dimensões compatíveis ao volume médio gerado em cada unidade, de modo a permitir o acondicionamento seguro e a manipulação adequada pelos colaboradores.

5.4.5. Deverão ser disponibilizados, ainda, todos os *materiais de consumo e de proteção individual* indispensáveis à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: luvas, botas de PVC, aventais impermeáveis, máscaras faciais, óculos de proteção, toucas, macacões, protetores auriculares, fitas de isolamento, cones de sinalização e demais itens exigidos pelas *Normas Regulamentadoras nº 6 e nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego*, bem como pelas normas de segurança aplicáveis à atividade.

5.4.6. A contratada deverá manter estoque mínimo e suficiente de materiais de consumo, sob sua responsabilidade, garantindo reposição imediata sempre que necessário, de modo a *não interromper ou prejudicar a continuidade dos serviços*, cabendo à fiscalização verificar, a qualquer tempo, o quantitativo existente e a adequação dos materiais fornecidos.

5.4.7. Todos os *veículos e equipamentos* empregados na execução deverão ser compatíveis com o tipo de resíduo transportado e *devidamente licenciados pelos órgãos competentes*, apresentando condições técnicas adequadas de estanqueidade, isolamento, ventilação, piso impermeável e identificação visível. Tais equipamentos deverão estar equipados com *sistemas de limpeza interna, ferramentas básicas de manutenção e sinalização de segurança*.

5.4.8. Caberá à contratada disponibilizar *materiais de limpeza, higienização e desinfecção* necessários à descontaminação diária dos veículos, contentores e demais utensílios utilizados, devendo ser empregados produtos registrados junto à ANVISA e adequados à eliminação de agentes patogênicos, garantindo o controle microbiológico e a prevenção de riscos biológicos e ambientais.

5.4.9. A contratada deverá manter, em sua *base operacional instalada no Município de Cubatão*, um *estoque permanente de peças e insumos de reposição*, de modo a assegurar pronta substituição em casos de desgaste, quebra ou inutilização de materiais, preservando a regularidade da prestação dos serviços.

5.4.10. Todos os materiais e equipamentos deverão estar *devidamente relacionados em inventário atualizado*, o qual deverá ser apresentado à fiscalização no início da execução contratual e sempre que houver alteração ou substituição de itens, permitindo o controle patrimonial e o acompanhamento da conformidade técnica dos bens empregados.

5.4.11. É expressamente *vedado o uso de materiais, insumos ou equipamentos pertencentes à Administração Pública*, bem como o armazenamento de materiais particulares em dependências públicas, sendo de *inteira responsabilidade da contratada a guarda, conservação, limpeza e substituição de todos os bens de uso operacional*.

5.4.12. A contratada deverá manter *responsável técnico* para acompanhamento do uso e conservação dos materiais e equipamentos empregados, cabendo-lhe garantir a conformidade com as especificações técnicas, a segurança dos operadores e a rastreabilidade dos insumos empregados na execução do contrato.

5.4.13. A fiscalização da SESEP poderá, a qualquer tempo, *exigir a substituição de materiais ou equipamentos* considerados inadequados, obsoletos ou em desconformidade com as normas vigentes, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.14. O não fornecimento, o uso inadequado ou a utilização de materiais em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituirá *descumprimento contratual grave*, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de responsabilidades civis e ambientais.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. Para fins de elaboração e dimensionamento adequado das propostas comerciais, as licitantes deverão considerar todas as *condições técnicas, operacionais, ambientais e logísticas* inerentes à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos e de serviços de saúde gerados no Município de Cubatão/SP, observando o disposto neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

Página 52 | 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.5.2. Deverão ser observadas, ainda, as *características específicas da área de abrangência do serviço*, o número e a localização das unidades geradoras de resíduos, as distâncias entre os pontos de coleta e o local de tratamento e destinação final, bem como as *condições topográficas e de acesso* às vias urbanas e periféricas do município, que podem demandar planejamento operacional compatível e frota tecnicamente adequada.

5.5.3. O serviço deverá contemplar *atendimento regular a todas as unidades públicas e privadas elencadas no Anexo II.1 – Relação dos Pontos de Coleta de Lixo Séptico da Cidade de Cubatão*, o qual contém o *endereço completo e a periodicidade de atendimento (segunda a sábado)*, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP). Tais informações constituem referência essencial para o cálculo de rotas, deslocamentos, tempo de operação, consumo de combustível, mão de obra e dimensionamento da frota.

5.5.4. As proponentes deverão considerar que os serviços serão prestados de forma *contínua, regular e ininterrupta*, inclusive com *disponibilidade operacional permanente para atendimento emergencial*, sempre que solicitado pela fiscalização. O dimensionamento da proposta deverá, portanto, prever *estrutura mínima capaz de garantir pronta resposta* e reposição imediata de veículos e equipamentos em caso de falhas mecânicas ou aumento pontual de demanda.

5.5.5. Deverão ser levados em conta, para fins de formação de preços, os *custos diretos e indiretos relacionados à execução integral do contrato*, incluindo:

- I – Mão de obra operacional e técnica devidamente qualificada;
- II – Combustíveis, lubrificantes e materiais de consumo;
- III – Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- IV – Despesas com licenciamento ambiental, seguros, taxas e tributos;
- V – Custos de higienização, desinfecção e destinação final dos resíduos;
- VI – Encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho;
- VII – Custos administrativos e logísticos necessários à execução do objeto.

5.5.6. As licitantes deverão considerar, também, a necessidade de *instalação e manutenção de ponto de apoio técnico-operacional no Município de Cubatão*, destinado à guarda de veículos, materiais e equipamentos, ao descanso de pessoal e à comunicação direta com a fiscalização da SESEP, assegurando a eficiência da execução contratual e a continuidade dos serviços essenciais.

5.5.7. Para fins de dimensionamento das propostas, deverá ser observado o *horário regular de prestação dos serviços*, fixado das *8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados*, podendo ocorrer coletas extraordinárias em horários alternativos por determinação da fiscalização, sem que isso gere ônus adicional à Administração.

5.5.8. Recomenda-se que as licitantes, antes da formulação de suas propostas, *verifiquem as condições locais de execução*, realizando, se entenderem necessário, *vistoria técnica prévia* em todos os pontos de coleta listados no Anexo II.1, de modo a assegurar o perfeito conhecimento do objeto e evitar alegações posteriores de desconhecimento das condições operacionais, ambientais ou logísticas que possam influenciar a formação de preços.

5.5.9. A não realização de vistoria, quando facultada, *não exime a licitante de responsabilidade* quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, presumindo-se, para todos os fins, que detém pleno conhecimento das condições de execução.

5.5.10. As propostas deverão considerar que todos os *veículos e equipamentos empregados* deverão estar em conformidade com as *exigências da ANTT, CETESB e ANVISA*, devidamente licenciados e identificados, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada sua operação, manutenção e substituição.

5.5.11. Deverão ser considerados, ainda, os *custos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos*, conforme metodologia aprovada pelos órgãos ambientais competentes, devendo as empresas prever todas as despesas relacionadas à obtenção de certificados, manifestos e comprovantes de destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.5.12. As licitantes deverão incluir em suas composições de preços os custos com *EPIs, uniformes, materiais de limpeza e desinfecção, sinalização de segurança e demais insumos obrigatórios*, conforme estabelecido nos itens anteriores deste Termo.

5.5.13. O não atendimento às informações e parâmetros definidos neste item será considerado *falha de planejamento por parte da licitante*, não podendo ser alegado, em nenhuma hipótese, como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão contratual posterior.

5.6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÕES INTEGRADAS E SEMI-INTEGRADAS

5.6.1. O presente Termo de Referência refere-se à *prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos e de serviços de saúde* gerados no Município de Cubatão/SP, cujo escopo *não se enquadra nas hipóteses de contratação integrada ou semi-integrada* previstas no art. 46 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

5.6.2. Considerando que o objeto ora tratado *não envolve a elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos ou executivos de engenharia*, tampouco compreende *obras ou soluções inovadoras de natureza tecnológica*, a presente contratação caracteriza-se como *serviço comum especializado*, de acordo com o art. 6º, inciso XLII, da referida Lei, sendo integralmente disciplinada por este Termo de Referência e pelos instrumentos que o antecedem (DFD e ETP).

5.6.3. Dessa forma, *não se aplicam as disposições do art. 46 da Lei nº 14.133/2021*, que tratam de responsabilidades contratuais específicas de natureza integrada, uma vez que *não há transferência de risco de projeto ou de desempenho funcional complexo* ao contratado. As atividades objeto do contrato limitam-se à *execução técnica de serviço previamente definido pela Administração*, com parâmetros, periodicidade, responsabilidades e resultados claramente estabelecidos.

5.6.4. Ressalte-se que a Administração *optou conscientemente pela contratação convencional*, por meio de Termo de Referência detalhado, estudo técnico preliminar completo e matriz de riscos específica, assegurando a *clareza do objeto, a padronização dos requisitos técnicos e a segurança jurídica do certame*.

5.6.5. Caso, em futura reavaliação ou eventual necessidade de ampliação dos serviços, venham a ser identificadas demandas que envolvam *obras, modernização de instalações ou incorporação de novas tecnologias*, tais situações serão objeto de *processo administrativo autônomo*, com análise técnica específica quanto à viabilidade de adoção das modalidades integradas ou semi-integradas, conforme determina a legislação.

5.6.6. Portanto, o presente instrumento *não contém cláusulas, condições ou encargos relativos a regimes de execução integrada ou semi-integrada*, sendo as responsabilidades da contratada aquelas estritamente decorrentes da *prestação de serviços contínuos de natureza operacional e ambiental*, conforme definido neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.7.1. A contratada será *inteiramente responsável pela qualidade, continuidade, regularidade e segurança dos serviços executados*, devendo garantir a *plena conformidade com as especificações técnicas*, normas ambientais e sanitárias, legislações vigentes e orientações da fiscalização municipal durante toda a vigência contratual.

5.7.2. A garantia do serviço prestado compreenderá a *responsabilidade integral da contratada por eventuais falhas, interrupções, omissões ou irregularidades* que possam comprometer a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores ou a integridade ambiental, sendo de sua obrigação a imediata correção, substituição de materiais ou repetição dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

5.7.3. A contratada deverá *manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficiente* para assegurar a execução ininterrupta das atividades, de modo que qualquer ocorrência que resulte em paralisação, atraso ou execução inadequada seja solucionada de forma célere e eficaz, garantindo a *continuidade do serviço público essencial*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.7.4. Constituirá descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas na legislação e neste instrumento, a *ausência de recolhimento diário dos resíduos, o não atendimento aos horários estabelecidos, a falta de higienização dos veículos e recipientes*, bem como qualquer *falha na destinação final dos resíduos*, devendo a contratada restabelecer imediatamente as condições de normalidade.

5.7.5. A garantia abrange, ainda, a *responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e ambiental* da contratada por danos decorrentes de sua atuação ou omissão, inclusive aqueles causados a bens públicos, particulares, ao meio ambiente ou à saúde pública, devendo ser reparados integralmente, independentemente de culpa, na forma da legislação aplicável.

5.7.6. A contratada deverá manter vigentes, durante toda a execução contratual, as *licenças, autorizações e certificados ambientais e sanitários* exigidos pelos órgãos competentes (CETESB, ANVISA, ANTT e demais), sendo considerada *parte integrante da garantia contratual a comprovação da regularidade técnica e documental* da operação.

5.7.7. Sem prejuízo das demais garantias legais, a contratada deverá, quando exigido no edital, *apresentar garantia de execução contratual* nos termos do art. 96 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do mesmo artigo (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), assegurando à Administração o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento.

5.7.8. O valor da garantia contratual, quando exigida, corresponderá a até *5% (cinco por cento)* do valor inicial do contrato, conforme previsto no edital, podendo ser majorado para até *10% (dez por cento)* em casos de serviços de grande vulto ou complexidade técnica, nos termos do §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.9. A garantia de execução, quando aplicável, *não eximirá a contratada da responsabilidade direta pela boa execução do serviço*, tampouco limitará sua obrigação de indenizar integralmente a Administração por eventuais prejuízos causados, inclusive de natureza ambiental, sanitária ou trabalhista.

5.7.10. A fiscalização da SESEP acompanhará permanentemente a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, *determinar correções, substituições ou reexecuções* das atividades realizadas em desconformidade, sendo as providências corretivas de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.7.11. A contratada deverá manter *padrões de qualidade e segurança* compatíveis com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, CONAMA, ANVISA, CETESB, ANTT), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

5.7.12. As obrigações aqui definidas *permanecem válidas mesmo após a conclusão dos serviços*, até que seja verificada e atestada, pela fiscalização, a regularidade de todas as atividades e a entrega de todos os comprovantes de destinação e relatórios técnicos exigidos pela legislação e por este Termo de Referência.

5.8. UNIFORMES

5.8.1. Todos os empregados da contratada, que atuarem direta ou indiretamente na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação e carcaças de animais mortos, deverão *utilizar uniformes padronizados, adequados, limpos e em perfeitas condições de uso*, durante todo o período de trabalho, inclusive nas atividades de carga, descarga e manuseio dos resíduos.

5.8.2. Os uniformes deverão ser confeccionados em *tecido resistente, lavável e de cor clara (preferencialmente branca)*, devendo conter, de forma *visível e legível*, os seguintes elementos de identificação:

- Nome e logomarca da empresa contratada;
- A expressão: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO”;
- Função do trabalhador (ex.: motorista, coletor, ajudante, operador).

5.8.3. É *vedada a utilização de uniformes rasgados, sujos ou danificados*, devendo a contratada providenciar a *substituição imediata* sempre que constatada a necessidade pela fiscalização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.8.4. A contratada deverá garantir que todos os empregados estejam também equipados com os *Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)* necessários ao desempenho seguro das atividades, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, em especial as *NRs nº 6 e nº 32*, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as disposições da *RDC ANVISA nº 222/2018*.

5.8.5. O uso do uniforme e dos EPIs é *obrigatório e ininterrupto* durante toda a execução dos serviços, inclusive em deslocamentos entre os pontos de coleta e o local de destinação final. O descumprimento dessa obrigação será considerado *infração contratual*, sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.8.6. A fiscalização da SESEP poderá, a qualquer tempo, *exigir a substituição de empregados cujos uniformes não atendam às especificações* deste item, ou que apresentem conduta inadequada no trato com o público ou com os servidores municipais, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de *48 (quarenta e oito) horas* a contar da notificação formal.

5.9. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.9.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência se refere à *prestação de serviços de natureza contínua e essencial*, cuja interrupção pode causar *danos irreparáveis à saúde pública e ao meio ambiente*, a contratada deverá adotar *todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual até a plena assunção das atividades pela nova empresa contratada* ou até o encerramento definitivo do contrato, conforme determinação expressa da Administração.

5.9.2. A contratada deverá *manter integralmente os serviços operacionais em plena execução* até o último dia de vigência contratual, sendo *vedada qualquer desmobilização antecipada de pessoal, frota, equipamentos ou estrutura logística*, salvo mediante autorização formal da fiscalização da *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*.

5.9.3. Durante o período de transição contratual, a contratada deverá *cooperar integralmente com a Administração Municipal e com a futura contratada*, caso já definida, *fornecendo informações técnicas, relatórios, registros de pesagem, rotas de coleta, dados operacionais, documentos de rastreabilidade (MTR e CDF)* e demais elementos indispensáveis à continuidade e eficiência do serviço.

5.9.4. Para assegurar a *transparência e rastreabilidade da gestão dos resíduos*, a contratada deverá entregar à fiscalização da SESEP, *até o último dia de execução do contrato*, os seguintes documentos e registros:

- Relatórios mensais consolidados de coleta e destinação, discriminando as quantidades por tipo de resíduo e por local de origem;
- Cópias de todos os *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR)* e *Certificados de Destinação Final (CDF)* referentes ao período contratual;
- Registro fotográfico ou digital das operações relevantes (coletas especiais, ocorrências ambientais, situações emergenciais);
- Relação atualizada dos veículos, motoristas, ajudantes e pessoal técnico envolvidos na execução do contrato;
- Comprovante de quitação de eventuais débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais relativos à execução contratual.

5.9.5. A contratada deverá ainda *restaurar as condições originais dos locais utilizados para apoio operacional*, incluindo eventual área de estacionamento, almoxarifado ou posto de apoio temporário, deixando-os *limpos, desobstruídos e em perfeitas condições de uso*, sem prejuízo das responsabilidades por danos eventualmente causados ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

5.9.6. Caberá à contratada *providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término contratual*, a apresentação de *plano de desmobilização*, a ser submetido à aprovação da fiscalização da SESEP, contendo:

- Cronograma detalhado de encerramento das atividades;
- Estratégia de limpeza, desinfecção e devolução de equipamentos e veículos;
- Procedimentos para arquivamento e entrega de documentos técnicos e relatórios pendentes;
- Plano de contingência para situações emergenciais durante o período de transição.

5.9.7. Durante a transição, *é vedada a interrupção total ou parcial dos serviços*, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração. Qualquer tentativa de descontinuidade será considerada *infração contratual grave*, ensejando aplicação das penalidades previstas neste Termo e na *Lei Federal nº 14.133/2021*, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

5.9.8. No encerramento contratual, a Administração poderá, a seu critério, *realizar vistoria técnica final*, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a higienização dos equipamentos utilizados, a regularidade documental e a entrega de todos os registros e relatórios exigidos.

6.9.9. A contratada permanecerá *inteiramente responsável por todos os atos, danos ou irregularidades eventualmente praticadas durante a vigência contratual*, ainda que apurados após o encerramento do contrato, inclusive quanto a eventuais *passivos ambientais*, descumprimentos normativos, sanções aplicáveis pelos órgãos ambientais (CETESB, IBAMA, ANVISA, CONAMA) e obrigações trabalhistas de seus empregados.

5.9.10. Havendo a necessidade de *transição direta para nova empresa contratada*, a atual prestadora deverá colaborar com o processo de mobilização e início das operações da substituta, permitindo o *acompanhamento das rotinas operacionais e o compartilhamento controlado de informações técnicas*, sob supervisão da fiscalização da SESEP, a fim de assegurar a *continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais*.

5.9.11. O descumprimento das disposições deste item, notadamente a *não entrega dos relatórios, documentos, registros ambientais ou a interrupção injustificada dos serviços*, implicará em *retenção de pagamentos, aplicação de penalidades contratuais* e comunicação aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 156 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato observará os princípios da *eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e continuidade do serviço público essencial*, em conformidade com o disposto nos artigos 117 a 121 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, e demais normas correlatas, garantindo à Administração Municipal de Cubatão pleno controle sobre a execução do objeto e o alcance dos resultados esperados.

6.2. O modelo de gestão adotado é o de *gestão compartilhada*, no qual a *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP* exercerá a *gestão, acompanhamento, controle e fiscalização técnica, administrativa e ambiental* da execução contratual, mediante designação formal de *gestor e fiscais de contrato* por ato do titular da pasta, conforme disposto em portaria específica.

6.3. O *Gestor do Contrato* será o responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização e acompanhamento, competindo-lhe:

- Promover a interface entre a Administração e a contratada;
- Acompanhar a execução dos serviços, zelando pela conformidade técnica e contratual;
- Analisar e atestar as medições e relatórios mensais apresentados pela contratada;
- Encaminhar à autoridade competente as comunicações de ocorrências, irregularidades ou falhas operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- Requisitar, sempre que necessário, apoio de servidores da fiscalização técnica, administrativa ou ambiental.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por *servidor designado pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, mediante *Portaria específica*, nos termos do art. 117 da *Lei Federal nº 14.133/2021* e da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022*.

6.4.1 O *Fiscal do Contrato*, devidamente nomeado e portariado, exercerá de forma *integrada e cumulativa* as atribuições de *Fiscal Técnico, Administrativo e Ambiental*, sendo responsável pelo acompanhamento pleno e contínuo da execução contratual em todos os seus aspectos operacionais, administrativos, trabalhistas e ambientais.

6.4.2 Caberá a esse servidor verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando as normas da *RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Decreto Federal nº 10.936/2022*, e demais legislações correlatas.

6.4.3 O Fiscal deverá acompanhar in loco as atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos, inspecionando as condições da frota e dos equipamentos, o uso de uniformes e EPIs, o cumprimento dos roteiros e horários de coleta, bem como a adequada destinação final dos resíduos mediante análise dos *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)* e *Certificados de Destinação Final (CDFs)*.

6.4.4 Também será de sua competência a verificação das medições, prazos contratuais, notas fiscais, obrigações previdenciárias e trabalhistas, além da análise dos relatórios e documentos apresentados pela contratada.

6.4.5 O Fiscal atuará como elo direto entre a Administração e a empresa contratada, comunicando formalmente quaisquer não conformidades, falhas ou irregularidades observadas e exigindo as providências corretivas cabíveis.

6.4.6 Todas as ações de fiscalização deverão ser devidamente registradas em relatórios, planilhas e sistemas oficiais da SESEP, garantindo a *rastreabilidade, transparência e controle da execução contratual*.

6.4.7 Sempre que necessário, o Fiscal poderá solicitar apoio técnico de outros servidores da SESEP ou de órgãos ambientais competentes (CETESB, Vigilância Sanitária, ANVISA), para subsidiar suas análises.

6.4.8 A atuação do Fiscal do Contrato não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e ambientais, devendo a SESEP manter o registro histórico das ocorrências e relatórios emitidos, em observância ao art. 121 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

6.5. A contratada deverá *cooperar integralmente com os agentes públicos designados*, permitindo acesso irrestrito aos locais de execução, veículos, documentos e sistemas de controle, sob pena de caracterização de infração contratual grave. É obrigatória a apresentação mensal dos seguintes documentos à fiscalização:

- Relatório consolidado de coletas, contendo os volumes (em kg) por ponto de coleta e por tipologia de resíduo;
- Comprovantes de destinação final (CDFs e MTRs);
- Registro fotográfico das operações e do estado dos veículos;
- Controle de manutenção da frota;
- Relação nominal dos empregados alocados e respectivos treinamentos em biossegurança;
- Certidões de regularidade junto aos órgãos ambientais, trabalhistas e fiscais.

6.6. As *medições e pagamentos* somente serão liberados após o *atesto do Gestor do Contrato*, mediante conferência dos relatórios técnicos e comprovação documental das destinações. A ausência de documentos comprobatórios ou inconsistências nas informações apresentadas poderá ensejar a *retenção dos pagamentos* e aplicação das *sanções previstas na Lei nº 14.133/2021*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

6.7. A SESEP manterá *registro histórico das ocorrências contratuais* em sistema próprio ou planilha oficial, incluindo comunicações, notificações, registros de irregularidades, relatórios de inspeção e medições, a fim de permitir a rastreabilidade dos atos administrativos e o controle efetivo de desempenho da contratada.

6.8. A contratada deverá manter *canal de comunicação direto com a fiscalização e o gestor*, disponível durante todo o horário de prestação do serviço, para atendimento imediato de ordens, emergências e solicitações extraordinárias. A ausência de resposta ou o não atendimento a comunicações formais poderá ser considerado *descumprimento contratual*.

6.9. O modelo de gestão ora adotado prevê *reuniões periódicas de alinhamento operacional e de desempenho*, realizadas, preferencialmente, *mensalmente ou sempre que necessário*, com a participação do gestor, fiscais e representante legal da contratada, para análise de indicadores de execução, apuração de não conformidades e definição de medidas corretivas.

6.10. As *não conformidades* verificadas pela fiscalização deverão ser registradas em formulário próprio ou sistema eletrônico, com prazo para correção estabelecido pela SESEP. O não atendimento às determinações no prazo fixado ensejará abertura de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Todos os documentos e relatórios relacionados à execução contratual deverão ser *numerados, datados, rubricados e arquivados digitalmente* pela SESEP, compondo o dossiê técnico e administrativo do contrato, o qual servirá como base para auditorias internas, prestações de contas e eventuais análises dos órgãos de controle.

6.12. O presente modelo de gestão visa garantir *transparência, rastreabilidade e responsabilização*, assegurando que a execução do contrato atenda aos princípios da eficiência, continuidade, sustentabilidade e legalidade, promovendo a entrega de resultados de interesse público e a *prestação de serviços essenciais com qualidade, segurança e regularidade*.

7.1. Preposto

7.1.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, um **preposto formalmente designado**, devidamente identificado e com poderes para **responder administrativa e tecnicamente pela execução dos serviços**, atuando como **elo direto entre a empresa e a Administração Pública Municipal**, nos termos do art. 117, §3º da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.1.2. O preposto deverá permanecer à disposição da fiscalização e do gestor do contrato durante todo o período de vigência contratual, inclusive durante o horário de execução dos serviços, cabendo-lhe receber comunicações, notificações, ordens de serviço, instruções e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP, bem como adotar providências imediatas para correção de falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução.

7.1.3. O preposto indicado deverá possuir **conhecimento técnico compatível com o objeto do contrato**, especialmente quanto às normas aplicáveis à **coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, resíduos de exumação e carcaças de animais mortos**, sendo o responsável pela **orientação das equipes operacionais, coordenação das rotas e comunicação direta com o Fiscal do Contrato**.

7.1.4. A ausência injustificada do preposto, a **recusa em receber notificações** ou a **demora na adoção das medidas corretivas determinadas pela fiscalização** serão consideradas **infrações contratuais**, sujeitas às penalidades previstas neste Termo de Referência e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

7.1.5. A substituição do preposto somente poderá ocorrer **mediante comunicação formal à SESEP**, com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, devendo a contratada apresentar a qualificação completa do novo representante e o respectivo **instrumento de designação**, sob pena de não reconhecimento do ato pela Administração.

7.1.6. O preposto será, para todos os efeitos legais, o **representante direto da contratada perante a Administração**, sendo de sua responsabilidade **garantir a execução regular e ininterrupta dos serviços**, assegurar o cumprimento das normas de **segurança, biossegurança, higiene e meio ambiente**, bem como **comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação contratual**.

7.2. Rotinas de Fiscalização

7.2.1. A fiscalização da execução contratual será realizada de forma *permanente, sistemática e documentada*, observando as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021*, da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022*, e das normas internas da *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica, operacional e administrativa do objeto contratado.

7.2.2. O Fiscal do Contrato deverá manter *acompanhamento diário das atividades*, verificando a execução das rotas, o cumprimento dos horários de coleta, a destinação correta dos resíduos e a observância das normas de segurança, higiene e biossegurança aplicáveis ao manuseio e transporte dos resíduos de serviços de saúde, exumação e carcaças de animais.

7.2.3. As rotinas de fiscalização compreenderão, entre outras medidas:

- a) *Vistorias presenciais e inspeções periódicas* nos locais de coleta, transporte e destinação final;
- b) *Acompanhamento operacional* por meio de relatórios, registros fotográficos e sistemas de controle de rotas;
- c) *Análise e conferência documental*, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), Certificados de Destinação Final (CDFs) e relatórios mensais de pesagem;
- d) *Verificação da frota*, quanto às condições de higiene, licenciamento e sinalização dos veículos;
- e) *Fiscalização do uso de EPIs, uniformes e crachás* dos empregados da contratada;
- f) *Controle das medições mensais*, verificando a compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos apresentados para pagamento;
- g) *Registro das não conformidades*, com emissão de notificações e prazos para correção.

7.2.4. O Fiscal do Contrato deverá elaborar *relatórios mensais de acompanhamento*, contendo o registro das ocorrências, avaliações de desempenho, não conformidades detectadas e as medidas corretivas adotadas, os quais serão encaminhados ao *Gestor do Contrato* para ciência e deliberação quanto ao atesto das medições.

7.2.5. Todas as *ocorrências, comunicações, notificações e registros de vistoria* deverão ser devidamente protocoladas, numeradas e arquivadas no dossiê do contrato, físico ou digital, garantindo a *rastreabilidade, a transparência e a integridade dos atos administrativos* relacionados à execução contratual.

7.2.6. O Fiscal do Contrato deverá, sempre que necessário, *comunicar imediatamente ao Gestor* qualquer anormalidade que possa comprometer a regularidade, a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços, propondo as medidas corretivas cabíveis.

7.2.7. A fiscalização deverá atuar de forma *preventiva e orientadora*, promovendo o diálogo com a contratada e buscando a solução de eventuais problemas de forma célere e colaborativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas quando houver descumprimento contratual.

7.2.8. A contratada deverá *prestar total colaboração à fiscalização*, garantindo livre acesso aos veículos, documentos, relatórios, locais de armazenamento temporário e áreas de destinação final, sob pena de caracterização de *infração contratual grave*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

7.2.9. A SESEP poderá, a seu critério, *realizar fiscalizações extraordinárias*, inclusive de caráter surpresa, para verificar a execução real dos serviços, o cumprimento das rotas e a conformidade das destinações, podendo exigir a presença do preposto e a adoção imediata de medidas corretivas quando constatadas irregularidades.

7.2.10. As rotinas de fiscalização ora estabelecidas integram o *modelo de governança contratual adotado pela SESEP*, sendo instrumento essencial para o *controle de resultados, a transparência na execução e a proteção do interesse público*, em conformidade com os princípios da *eficiência, sustentabilidade e continuidade do serviço público essencial*.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. A fiscalização técnica tem por finalidade *assegurar que a execução dos serviços atenda integralmente às especificações técnicas, operacionais e ambientais* estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que o objeto contratado seja executado com *qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal*, conforme preceitua o art. 117 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

7.3.2. O Fiscal Técnico, designado por Portaria da *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, será o responsável por *acompanhar, monitorar e avaliar as atividades em campo*, observando o desempenho da contratada e verificando o cumprimento de todas as exigências previstas no contrato e nas normas regulatórias aplicáveis ao manejo, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, resíduos de exumação e carcaças de animais mortos.

7.3.3. Compete à fiscalização técnica:

- a) *Verificar o cumprimento dos cronogramas e rotas de coleta*, avaliando a regularidade dos atendimentos, a pontualidade dos serviços e a adequação dos itinerários;
- b) *Inspecionar as condições da frota e dos equipamentos*, incluindo estanqueidade, limpeza, sinalização e manutenção preventiva;
- c) *Acompanhar as condições operacionais dos trabalhadores*, observando o uso correto de uniformes, EPIs e práticas de biossegurança;
- d) *Conferir a rastreabilidade dos resíduos*, mediante análise dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e dos Certificados de Destinação Final (CDFs), verificando sua consistência com os quantitativos declarados;
- e) *Avaliar a conformidade técnica dos relatórios mensais de coleta e destinação*, garantindo que as informações estejam completas, fidedignas e compatíveis com o objeto do contrato;
- f) *Fiscalizar o cumprimento das normas da ANVISA, CETESB e demais órgãos ambientais competentes*, observando a correta segregação, acondicionamento, transporte e tratamento final dos resíduos;
- g) *Orientar a contratada quanto às medidas corretivas e preventivas necessárias à manutenção da qualidade e regularidade dos serviços*.

7.3.4. As inspeções técnicas deverão ocorrer de forma *presencial e contínua*, podendo ser complementadas por registros fotográficos, check-lists, relatórios e verificações operacionais não programadas, inclusive *fiscalizações extraordinárias ou de caráter surpresa*, sempre que houver indícios de falhas ou irregularidades.

7.3.5. O Fiscal Técnico deverá *documentar todas as verificações realizadas*, mantendo relatórios descritivos, planilhas de acompanhamento e registros digitais das operações observadas, os quais serão incorporados ao dossiê de gestão contratual da SESEP, assegurando a *rastreabilidade e integridade das informações técnicas*.

7.3.6. O resultado das atividades de fiscalização técnica servirá de *base para o atesto das medições mensais*, devendo ser encaminhado ao *Gestor do Contrato* para análise e validação prévia à liberação dos pagamentos devidos.

7.3.7. Quando constatadas *não conformidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais*, o Fiscal Técnico deverá emitir *notificação formal à contratada*, fixando prazos para correção e informando o Gestor do Contrato, que adotará as providências cabíveis, podendo inclusive propor *aplicação de sanções administrativas*, conforme art. 156 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

7.3.8. A fiscalização técnica deverá pautar-se pelos princípios da *eficiência, legalidade, transparência e continuidade do serviço público essencial*, atuando de forma *preventiva, educativa e corretiva*, de modo a assegurar a regularidade, a sustentabilidade e a qualidade da execução contratual.

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. A fiscalização administrativa tem por objetivo **assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das obrigações legais e das condições operacionais e financeiras** estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo à Administração o **pleno controle documental, financeiro e jurídico da execução do contrato**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e transparência** previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.4.2. O Fiscal Administrativo, designado por Portaria da *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, será responsável por *acompanhar, registrar e controlar* a execução contratual sob o aspecto administrativo, atuando em conjunto com o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato, de modo a garantir a *regularidade formal e a conformidade dos atos administrativos*.

7.4.3. Compete à fiscalização administrativa:

- a) **Verificar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental** da contratada, conferindo a validade das certidões exigidas e controlando sua renovação durante toda a vigência contratual;
- b) **Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais**, registrando datas de início, término, eventuais prorrogações e aditamentos;
- c) **Conferir as medições mensais** e as respectivas notas fiscais apresentadas pela contratada, garantindo a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e os valores faturados;
- d) **Controlar retenções legais e encargos incidentes**, observando as exigências tributárias, previdenciárias e de contribuições sociais obrigatórias;
- e) **Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas** pela contratada, como pagamento de salários, encargos sociais e fornecimento de EPIs aos empregados, podendo exigir comprovações mensais;
- f) **Registrar e controlar comunicações oficiais, notificações e advertências** encaminhadas à contratada, mantendo histórico das ocorrências administrativas;
- g) **Acompanhar e registrar os processos de aplicação de penalidades, sanções e glosas**, em conformidade com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) **Auxiliar o Gestor do Contrato** na elaboração de relatórios de execução, pareceres técnicos e instruções processuais necessárias à tramitação administrativa.

7.4.4. A fiscalização administrativa deverá manter **arquivo atualizado e organizado** com toda a documentação relacionada à execução contratual, incluindo planilhas de medições, relatórios mensais, notas fiscais, comprovantes de destinação, notificações e demais comunicações, de modo a permitir a **rastreabilidade e auditoria dos atos administrativos** pela SESEP e pelos órgãos de controle interno e externo.

7.4.5. A contratada deverá **fornecer à fiscalização administrativa todas as informações e documentos solicitados**, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de caracterização de **descumprimento contratual grave** e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.6. O Fiscal Administrativo deverá elaborar **relatórios mensais de acompanhamento administrativo**, com resumo das ocorrências, análise documental e manifestação quanto à regularidade da execução, encaminhando-os ao Gestor do Contrato para ciência e consolidação no relatório de gestão contratual.

6.4.7. O acompanhamento administrativo deverá ocorrer de forma **coordenada e harmônica com a fiscalização técnica e ambiental**, assegurando uma visão integrada da execução contratual e fortalecendo o modelo de governança da SESEP.

7.4.8. O descumprimento das obrigações administrativas pela contratada, a ausência de documentos exigidos ou a apresentação de informações inverídicas ensejarão a **retenção de pagamentos, instauração de processo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

administrativo sancionador e comunicação aos órgãos de controle competentes, conforme os arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.9. A fiscalização administrativa deverá pautar-se pelos princípios da *legalidade, transparência e responsabilidade*, promovendo a *gestão eficiente do contrato* e assegurando a integridade e a regularidade de todos os atos administrativos praticados durante a execução contratual.

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O *Gestor do Contrato* será servidor designado pela *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, mediante *Portaria específica*, responsável pela *coordenação geral da execução contratual*, cabendo-lhe assegurar que o objeto seja cumprido em conformidade com o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável, nos termos dos arts. 117, 118 e 121 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

7.5.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer o *planejamento, a supervisão e o controle estratégico* das atividades executadas pela contratada, articulando-se diretamente com os Fiscais Técnico, Administrativo e Ambiental, de forma a garantir a *integração e a coerência das ações de fiscalização* e a efetividade do modelo de governança contratual adotado pela SESEP.

7.5.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar o desempenho global da contratada, analisando relatórios técnicos e administrativos encaminhados pelos fiscais;
- b) Verificar o cumprimento das metas de execução e dos indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência;
- c) Analisar e *atestar as medições mensais* e demais documentos comprobatórios da execução, autorizando o pagamento somente após a conferência e validação das informações apresentadas;
- d) Encaminhar à autoridade superior relatórios periódicos sobre o andamento contratual, eventuais irregularidades e medidas adotadas;
- e) Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações da contratada relativas a prorrogações, reajustes, repactuações ou alterações contratuais;
- f) Promover a integração entre as áreas técnicas, financeiras e administrativas da SESEP, visando à boa execução do contrato;
- g) Acompanhar a aplicação de penalidades e adotar providências quanto a infrações, inadimplementos ou descumprimentos contratuais, conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/2021;
- h) Assegurar a correta instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual, mantendo registro documental completo e atualizado.

7.5.4. O Gestor do Contrato deverá *zelar pela continuidade e regularidade dos serviços*, adotando medidas preventivas para evitar descontinuidade ou paralisação, bem como comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual.

7.5.5. Caberá ao Gestor coordenar as *reuniões periódicas de avaliação e alinhamento operacional* entre a Administração e a contratada, promovendo a análise de resultados, o acompanhamento de indicadores, a revisão de procedimentos e o encaminhamento de recomendações para melhoria contínua da execução.

7.5.6. O Gestor do Contrato deverá garantir que todas as decisões, deliberações e registros de acompanhamento sejam *documentados em relatórios próprios ou sistemas oficiais da SESEP*, permitindo a *rastreadibilidade e auditoria* dos atos praticados e assegurando a integridade da gestão contratual.

7.5.7. O exercício da função de gestor não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta *integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados*, devendo cumprir todas as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais de contrato.

7.5.8. O Gestor do Contrato atuará com base nos princípios da *legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade*, servindo como *instância central de governança e decisão administrativa*, garantindo a efetiva consecução do interesse público e a *execução sustentável e contínua dos serviços essenciais* de coleta, transporte e destinação de resíduos sob gestão da SESEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão **medidos e pagos mensalmente**, de acordo com a **quantidade efetivamente executada e comprovada** por meio de relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento e documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A medição será realizada com base nos **volumes e pesos coletados**, devidamente discriminados por tipo de resíduo e por unidade geradora, conforme planilha de referência e roteiro de coleta aprovados pela **Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP**.

8.3. Para fins de comprovação da execução, deverão ser apresentados pela contratada, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, os seguintes documentos:

- a) **Relatório mensal consolidado** contendo o quantitativo total de resíduos coletados, transportados e destinados, identificado por tipo de resíduo (RSS, exumação e carcaças) e por local de coleta;
- b) **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e Certificados de Destinação Final (CDFs)** referentes a todo o período medido, devidamente assinados e emitidos por entidades licenciadas pela CETESB;
- c) **Registros fotográficos e relatórios de rota** emitidos pelos motoristas e preposto, com data e hora das coletas;
- d) **Planilha de medição consolidada**, contendo os valores unitários, quantitativos executados e valor total do mês;
- e) **Relatório do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo**, atestando a conformidade da execução e a regularidade documental.

8.4. As medições serão submetidas à **análise do Gestor do Contrato**, que somente **atestará a medição após a conferência integral** dos relatórios, planilhas e documentos comprobatórios, bem como após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental da contratada.

8.5. O pagamento será efetuado pela Administração até o **30º (trigésimo) dia subsequente** à data do atesto da medição mensal pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida.

8.6. A **não apresentação dos documentos obrigatórios**, a constatação de divergências nas medições ou a existência de **pendências contratuais, fiscais, trabalhistas ou ambientais** implicarão na **retenção do pagamento** até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer correção monetária, indenização ou reajuste.

8.7. Eventuais **glosas ou descontos** poderão ser aplicados nas medições quando houver:

- a) Inexecução parcial dos serviços ou descumprimento de rotas e horários;
- b) Inobservância de normas de biossegurança ou ambientais;
- c) Falhas operacionais recorrentes;
- d) Ausência de documentação comprobatória de destinação final;
- e) Ocorrências de irregularidades formalmente registradas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8.8. Os valores glosados deverão ser **apontados em relatório específico** elaborado pelo Fiscal do Contrato, devidamente fundamentado e aprovado pelo Gestor, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.9. Caso a medição indique **diferenças entre os quantitativos declarados pela contratada e os efetivamente verificados pela fiscalização**, prevalecerão os dados obtidos pela Administração, mediante relatório técnico de aferição devidamente registrado.

8.10. O pagamento das medições será condicionado à comprovação da **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da contratada, incluindo certidões do FGTS, INSS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 137, inciso V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.11. O não atendimento aos prazos de entrega dos documentos de medição e das obrigações acessórias poderá ensejar **advertência, glosa, suspensão de pagamento e demais sanções administrativas** previstas neste Termo e na legislação vigente.

8.12. A medição e o pagamento observarão rigorosamente os princípios da **transparência, rastreabilidade, economicidade e eficiência**, devendo todos os registros ser arquivados no **dossiê de gestão contratual da SESEP**, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle.

9. RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste contrato, relativo à *prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos de exumação e carcaças de animais mortos*, será recebido pela *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, conforme o disposto nos *arts. 140 a 142 da Lei Federal nº 14.133/2021*, observadas as modalidades de *recebimento provisório e definitivo*.

9.2. O *recebimento provisório* consistirá na *verificação mensal da conformidade dos serviços executados*, mediante atesto dos fiscais designados e análise dos relatórios técnicos, administrativos e ambientais, garantindo que os serviços prestados atendam às condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

9.3. O recebimento provisório será formalizado com base na *medição mensal*, após a apresentação, pela contratada, dos documentos comprobatórios da execução, incluindo relatórios de coleta, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), Certificados de Destinação Final (CDFs), planilhas de medição e notas fiscais correspondentes.

9.4. A *verificação e o atesto dos serviços* serão realizados pelo *Fiscal do Contrato*, sob supervisão do *Gestor*, que emitirá parecer técnico e administrativo acerca da conformidade dos serviços prestados, atestando expressamente a execução satisfatória e a regularidade contratual para fins de pagamento.

9.5. Concluída a análise e atestada a conformidade, a Administração efetuará o *recebimento provisório* dos serviços mensais executados, devendo eventuais pendências, não conformidades ou falhas operacionais ser registradas em relatório próprio e corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.6. O *recebimento definitivo* ocorrerá ao término da vigência contratual, mediante *vistoria final* e emissão de *relatório conclusivo pela fiscalização*, atestando a execução integral do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, bem como a entrega de todos os documentos comprobatórios exigidos pela SESEP.

9.7. O recebimento definitivo estará condicionado à entrega, pela contratada, de toda a documentação final comprobatória, incluindo:

- a) Relatórios consolidados de execução dos serviços e medições mensais;
- b) Comprovantes de destinação final de resíduos (MTRs e CDFs);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- c) Comprovantes de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Declaração de inexistência de pendências junto aos órgãos ambientais competentes;
- e) Plano de desmobilização e termo de entrega das instalações e equipamentos utilizados.

9.8. O *Fiscal do Contrato* deverá elaborar *Relatório Final de Fiscalização*, consolidando as informações referentes à execução contratual, às ocorrências registradas, às medidas corretivas adotadas e ao desempenho da contratada, encaminhando-o ao *Gestor do Contrato* para emissão do *Termo de Recebimento Definitivo*, que será assinado pela autoridade competente da SESEP.

9.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das responsabilidades administrativas, civis, trabalhistas e ambientais decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato, inclusive quanto a eventuais irregularidades que venham a ser constatadas após o encerramento contratual.

9.10. O processo de recebimento dos serviços observará os princípios da *transparência, rastreabilidade e formalidade administrativa*, devendo todos os documentos, relatórios e registros ser arquivados no dossiê de gestão contratual da SESEP, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle externo.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. A *liquidação da despesa* consiste na *verificação do direito adquirido pela contratada quanto ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados*, mediante comprovação documental e técnica, em conformidade com os arts. 63 da *Lei Federal nº 4.320/1964* e 145 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

10.2. No âmbito da *Prefeitura Municipal de Cubatão*, a liquidação e a efetivação do pagamento serão processadas pela *Secretaria de Finanças – SEFIN*, com base nas informações e documentos encaminhados pela *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, que é a unidade gestora do contrato e responsável pelo *atesto técnico e administrativo da execução dos serviços*.

10.3. Caberá à SESEP, antes do envio do processo à SEFIN, *comprovar a efetiva execução dos serviços e a conformidade documental*, mediante análise e conferência dos relatórios, medições e demais comprovantes apresentados pela contratada.

10.4. Para fins de liquidação, deverão acompanhar o processo os seguintes documentos:

- a) *Nota fiscal ou fatura* devidamente emitida, com valor correspondente à medição atestada;
- b) *Relatórios mensais de execução e planilhas de medição*, assinados pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor;
- c) *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)* e *Certificados de Destinação Final (CDFs)* do período, devidamente validados;
- d) *Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental*, incluindo FGTS, INSS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;
- e) *Comprovantes de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários* dos empregados vinculados ao contrato;
- f) *Declaração de cumprimento das normas ambientais e sanitárias*, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

10.5. A *análise técnica e administrativa dos documentos* será realizada pela SESEP, por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato, que deverão verificar:

- A conformidade dos serviços executados com o objeto contratado;
- A compatibilidade dos valores faturados com a planilha contratual;
- A regularidade das informações e documentos apresentados;
- A existência de eventuais glosas ou pendências a sanar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

10.6. Após a conferência e o *atesto da execução* pela SESEP, o processo será *encaminhado à SEFIN* para os procedimentos de *liquidação contábil e emissão da ordem de pagamento*, observados os prazos e as exigências legais vigentes.

10.7. A liquidação somente será efetivada após a comprovação de que todos os serviços foram prestados de acordo com o contrato e que *toda a documentação exigida se encontra regular e válida*.

10.8. Havendo pendências, inconsistências ou ausência de documentos, o processo de liquidação *ficará suspenso* até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação de *glosas, retenções ou penalidades*, quando cabíveis.

10.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, *rever o processo de liquidação* caso identifique indícios de irregularidades, divergências ou fraudes, adotando as providências administrativas e legais cabíveis.

10.10. Todo o processo de liquidação, incluindo relatórios, medições, notas fiscais, comprovantes e registros de atesto, deverá ser *numerado, rubricado e arquivado* no dossiê de gestão contratual da SESEP, garantindo *rastreabilidade, integridade e transparência* dos atos administrativos e financeiros.

10.11. O procedimento de liquidação e pagamento observará, em todas as suas etapas, os princípios da *legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e controle interno*, conforme a *Lei nº 4.320/1964*, a *Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)* e a *Lei nº 14.133/2021*, assegurando a regularidade financeira e a boa gestão dos recursos públicos municipais.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado pela *Secretaria de Finanças – SEFIN*, no prazo máximo de até *30 (trinta) dias corridos*, contados a partir da *data do atesto da medição mensal* pela *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, observadas as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021*, da *Lei nº 4.320/1964* e da *Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*.

11.2. O prazo para pagamento somente terá início após a apresentação, pela contratada, da *nota fiscal/fatura devidamente emitida*, acompanhada de todos os *documentos comprobatórios exigidos* no processo de pagamento, incluindo relatórios de execução, planilhas de medição, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), Certificados de Destinação Final (CDFs), certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e o atesto do Gestor do Contrato.

11.3. O pagamento será realizado mediante *crédito em conta bancária* indicada pela contratada, aberta em instituição financeira oficial, devendo o CNPJ da conta corresponder exatamente ao CNPJ constante do contrato e das notas fiscais emitidas.

11.4. O processo de pagamento seguirá o seguinte fluxo:

- a) *Atesto técnico e administrativo da execução* pela SESEP, com conferência dos documentos e medições;
- b) *Encaminhamento do processo à SEFIN* para realização da liquidação contábil e emissão da *Ordem de Pagamento*;
- c) *Efetivação do pagamento* pela SEFIN, dentro do prazo legal de até 30 (trinta) dias contados do atesto, salvo motivo devidamente justificado.

11.5. O prazo de pagamento poderá ser *suspenso* nos seguintes casos:

- a) Quando houver *pendências na documentação apresentada* pela contratada, incluindo certidões vencidas, informações incompletas ou inconsistências nas medições;
- b) Quando forem constatadas *não conformidades ou irregularidades técnicas* na execução dos serviços;
- c) Quando houver *necessidade de glosa, retenção ou correção de valores*, devidamente fundamentadas pela fiscalização.

11.6. A suspensão do prazo de pagamento *não ensejará correção monetária ou indenização* à contratada, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a completa regularização das pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

11.7. Em caso de atraso no pagamento *por responsabilidade exclusiva da Administração*, devidamente comprovado, incidirão *juros moratórios limitados a 6% (seis por cento) ao ano*, calculados pro rata die, conforme o art. 147, §1º, da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

11.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, *regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental*, condição indispensável à liberação de qualquer pagamento, conforme o art. 137, inciso V, da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

11.9. O pagamento de cada medição será condicionado ao *atesto da execução dos serviços e à comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos*, por meio dos MTRs e CDFs correspondentes, sob pena de retenção do valor até regularização.

11.10. O procedimento de pagamento observará rigorosamente os princípios da *legalidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e responsabilidade fiscal*, devendo todos os comprovantes, relatórios e registros ser arquivados no *dossiê de gestão contratual da SESEP*, para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle.

12. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da execução contratual será efetuado *mensalmente*, com base nas *medições e comprovações dos serviços efetivamente executados*, devidamente *atestadas pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, e *processadas pela Secretaria de Finanças – SEFIN*, conforme os procedimentos de liquidação previstos na *Lei nº 4.320/1964* e na *Lei Federal nº 14.133/2021*.

12.2. A *forma de pagamento* adotada será *por medição mensal*, mediante a comprovação da execução integral dos serviços correspondentes ao período, devendo a contratada apresentar:

- a) *Nota fiscal/fatura* devidamente emitida;
- b) *Relatório técnico de execução e planilha de medição mensal*, assinados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato;
- c) *Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e Certificados de Destinação Final (CDFs)* de todas as coletas realizadas;
- d) *Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental* válidas;
- e) *Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas* e de segurança dos empregados envolvidos;
- f) *Atesto técnico e administrativo* emitido pela SESEP, declarando a conformidade da execução.

12.3. Após o atesto da execução e a conferência da documentação pela SESEP, o processo será *encaminhado à SEFIN* para fins de *liquidação contábil e emissão da ordem de pagamento*, observando-se os prazos e as condições legais vigentes.

12.4. O pagamento será efetuado em até *30 (trinta) dias corridos*, contados a partir da *data do atesto da medição mensal* pela SESEP, mediante *depósito bancário* na conta indicada pela contratada, desde que esta esteja vinculada ao mesmo *CNPJ constante do contrato e das notas fiscais*.

12.5. O pagamento será condicionado à comprovação de que:

- a) Os serviços foram executados integralmente conforme o contrato e este Termo de Referência;
- b) Toda a documentação comprobatória exigida foi apresentada e validada;
- c) A contratada mantém *regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental*;
- d) Não existam pendências ou glosas registradas pela fiscalização.

12.6. O *prazo de pagamento* ficará *suspense* nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver pendências de documentação obrigatória;
- b) Quando forem constatadas irregularidades técnicas, ambientais ou contratuais;
- c) Quando houver necessidade de correção ou glosa de valores;
- d) Quando forem identificadas divergências entre os quantitativos declarados e os verificados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

12.7. A suspensão do prazo de pagamento *não gerará qualquer direito a correção monetária, indenização ou atualização de valores*, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a regularização integral das pendências pela contratada.

12.8. Ocorrendo *atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração*, incidirão *juros moratórios limitados a 6% (seis por cento) ao ano*, calculados pro rata die, conforme disposto no art. 147, §1º, da *Lei Federal nº 14.133/2021*, não sendo devidos quaisquer outros encargos ou acréscimos.

12.9. O pagamento não exime a contratada de suas obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e previdenciárias, sendo-lhe vedado transferir à Administração quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

12.10. O fluxo do pagamento observará a seguinte sequência administrativa:

- a) Execução dos serviços e apresentação da documentação pela contratada;
- b) Análise técnica e administrativa e atesto da execução pela SESEP;
- c) Encaminhamento à SEFIN para liquidação contábil e emissão da ordem de pagamento;
- d) Efetivação do pagamento pela SEFIN, dentro do prazo legal estabelecido.

12.11. Todas as informações, relatórios, comprovantes e ordens de pagamento deverão ser *registrados e arquivados no dossiê de gestão contratual da SESEP*, assegurando *rastreabilidade, transparência e integridade documental*, para fins de auditoria e controle interno e externo.

12.12. O procedimento de pagamento observará rigorosamente os princípios da *legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal*, em consonância com as normas da *Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 14.133/2021*, bem como com os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Cubatão.

13. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. Como regra geral, *não será admitida a antecipação de pagamento* em favor da contratada, conforme previsto no art. 145, §1º, da *Lei Federal nº 14.133/2021*, devendo o desembolso ocorrer *somente após a efetiva execução dos serviços*, o atesto da fiscalização e a devida liquidação da despesa pela *Secretaria de Finanças – SEFIN*.

13.2. Excepcionalmente, a *Administração poderá autorizar a antecipação de pagamento*, desde que:

- a) Haja *justificativa formal do interesse público*, demonstrando a *vantajosidade econômica e administrativa* da medida;
- b) A antecipação se mostre *indispensável à garantia da continuidade dos serviços essenciais* ou à obtenção de condições mais favoráveis ao Município;
- c) A contratada *ofereça garantias suficientes*, nos termos do art. 96 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, compatíveis com o valor a ser antecipado;
- d) A antecipação *seja expressamente autorizada* pelo ordenador de despesas da *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, mediante despacho fundamentado.

13.3. Quando autorizada, a antecipação de pagamento deverá estar *previamente prevista no contrato e em conformidade com as regras orçamentárias e financeiras vigentes*, observando-se os controles da *Secretaria de Finanças – SEFIN*, que efetuará o registro contábil e o acompanhamento da amortização.

13.4. A concessão de antecipação deverá estar condicionada à *comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental da contratada*, sendo *vedado o adiantamento de valores a empresas inadimplentes* ou com restrições em cadastros oficiais de fornecedores.

13.5. Na hipótese de descumprimento contratual, inadimplência ou rescisão, a contratada *deverá restituir integralmente o valor antecipado*, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. A Administração poderá reter ou compensar eventual saldo de antecipação com créditos a serem pagos à contratada nas medições subseqüentes, até a quitação integral do valor antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

13.7. Fica expressamente vedada a concessão de antecipação de pagamento *para despesas de custeio corrente, encargos trabalhistas, tributos ou manutenção operacional*, admitindo-se a medida apenas em *situações excepcionais* de interesse público e mediante comprovação formal de vantagem para o Município de Cubatão.

13.8. O procedimento relativo à antecipação de pagamento deverá ser *formalmente instruído e justificado*, integrando o processo administrativo de contratação e execução contratual, de modo a assegurar *rastreabilidade, transparência e controle interno e externo* dos atos administrativos praticados.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

14.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. O reajuste terá por objetivo recompor o valor da moeda e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo calculado com base na variação acumulada do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE*, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aplicação do reajuste.

14.3. O reajuste será aplicado *automaticamente* mediante simples atualização aritmética dos valores constantes na planilha contratual, *dispensada a formalização de termo aditivo*, desde que não haja alteração do objeto, das condições de execução ou da estrutura de custos.

14.4. O cálculo do reajuste será efetuado com base no *percentual acumulado do IPCA/IBGE* referente aos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se o índice diretamente sobre os *valores unitários de cada item da planilha contratual*, conforme a fórmula abaixo:

14.4.1 Novo Valor Unitário = Valor Unit. Original x (1 + Índice IPCA/IBGE Acumulado (%))

14.4.2 Os valores resultantes comporão a nova planilha de preços reajustada, que será validada pela *Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP* e encaminhada à *Secretaria de Finanças – SEFIN* para registro e atualização contábil.

14.5. A contratada poderá solicitar o reajuste por escrito, anexando planilha demonstrativa e memória de cálculo com o índice atualizado, a qual será conferida pela *SESEP* e encaminhada à *SEFIN* para ciência e controle financeiro.

14.6. Caso o *IPCA/IBGE venha a ser extinto ou substituído*, será adotado o *índice oficial que melhor reflita a variação do poder de compra da moeda*, indicado pelo órgão oficial competente ou pela *Secretaria de Finanças do Município de Cubatão*, mediante manifestação formal.

14.7. O reajuste de preços não se confunde com a *repactuação* (item anterior) nem com a *revisão contratual* (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021), aplicando-se exclusivamente para *atualização monetária dos valores contratados* em razão da inflação do período.

14.8. Eventual atraso na aplicação do reajuste, decorrente de trâmites administrativos, *não gerará direito a retroatividade além do período legal*, sendo devida apenas a recomposição correspondente ao intervalo efetivamente vencido, sem incidência de juros, correção adicional ou indenização.

14.9. O procedimento de reajuste observará os princípios da *legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal*, cabendo à *SESEP* e à *SEFIN* garantir a *rastreabilidade, integridade e arquivamento de todos os cálculos, relatórios e registros* relativos à atualização contratual.

15. CESSÃO DE CRÉDITO

15.1. É facultada à contratada a *cessão de créditos decorrentes deste contrato* a instituições financeiras, nos termos do *art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021* e dos *arts. 286 a 298 do Código Civil*, desde que previamente *autorizada pela Administração* e que *não comprometa a execução do objeto contratual*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

15.2. A cessão de crédito deverá ser *formalmente requerida pela contratada à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP*, instruída com:

- a) *Cópia integral do contrato de cessão firmado com a instituição financeira;*
- b) *Declaração expressa da instituição cessionária de que está ciente das condições e prazos contratuais;*
- c) *Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da contratada;*
- d) *Comprovante de regularidade cadastral da instituição financeira perante o Banco Central do Brasil;*
- e) *Declaração de que a cessão não abrange valores retidos, glosados ou impugnados pela Administração.*

15.3. O pedido será analisado pela *SESEP*, que verificará a regularidade documental e a inexistência de pendências técnicas, e posteriormente encaminhará o processo à *Secretaria de Finanças – SEFIN* e à *Procuradoria Geral do Município*, para manifestação quanto à viabilidade jurídica e contábil da operação.

15.4. A cessão de crédito *somente produzirá efeitos após autorização formal da Administração e anuência expressa da SEFIN*, devendo constar em despacho motivado no processo administrativo do contrato.

15.5. A Administração *não assume qualquer obrigação ou responsabilidade perante a instituição financeira cessionária*, limitando-se a efetuar o pagamento do crédito *nas mesmas condições, prazos e limites originalmente contratados*, desde que observadas todas as exigências legais e contratuais.

15.6. Eventuais pendências, glosas, retenções ou descontos aplicáveis à contratada *serão automaticamente oponíveis à instituição financeira cessionária*, não podendo esta reclamar qualquer valor além do efetivamente devido à contratada após o atesto e a liquidação da despesa.

15.7. É vedada a cessão de crédito:

- a) Que abranja valores ainda não atestados ou liquidados pela Administração;
- b) Que envolva créditos controvertidos, glosados, impugnados ou objeto de sanções;
- c) Quando a contratada estiver em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual;
- d) Quando a cessão tenha por objeto *antecipação de pagamento irregular* ou contrária ao interesse público.

15.8. A cessão de crédito *não altera as obrigações contratuais da contratada* perante a Administração, permanecendo esta *integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das disposições legais e contratuais*.

15.9. A contratada deverá comunicar à *SESEP* e à *SEFIN*, com antecedência mínima de *10 (dez) dias úteis*, qualquer alteração, rescisão ou substituição da operação de cessão de crédito anteriormente autorizada, sob pena de suspensão da validade da cessão.

15.10. O procedimento de cessão de crédito observará os princípios da *legalidade, eficiência, transparência, controle e responsabilidade fiscal*, devendo todos os atos e documentos relacionados serem *devidamente juntados ao processo administrativo do contrato*, para fins de auditoria e controle interno e externo.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a contratada que, com dolo ou culpa, *deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato ou praticar atos lesivos à Administração Pública*, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021* e demais legislações aplicáveis.

16.2. São consideradas infrações administrativas, entre outras:

- a) *A inexecução total ou parcial do contrato, injustificada;*
- b) *O atraso injustificado na execução dos serviços;*
- c) *A prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas ambientais ou exigências contratuais;*
- d) *O descumprimento reiterado das ordens de serviço ou determinações da fiscalização;*
- e) *O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;*
- f) *A recusa injustificada em corrigir irregularidades apontadas pela Administração;*
- g) *A transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto sem autorização formal da SESEP;*
- h) *A resistência à fiscalização ou obstrução de auditorias promovidas pela Administração;*
- i) *A apresentação de documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

j) A prática de atos fraudulentos ou inidôneos que prejudiquem a Administração;

k) A prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada, *garantida a prévia defesa*, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar entre 1% (um por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela resultarem para a Administração;

e) A existência de programa de integridade efetivo na empresa, conforme previsto na Lei nº 12.846/2013 e orientações dos órgãos de controle.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, observada a proporcionalidade.

16.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada à contratada ampla defesa, facultando-se prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data da intimação da penalidade proposta.

16.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se contraditório e ampla defesa.

16.9. Da decisão que aplicar as sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da penalidade, dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, com efeito suspensivo até o julgamento final, conforme o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, contratual ou patrimonial.

16.11. Todos os atos, decisões e documentos relacionados às sanções deverão ser registrados e arquivados no processo administrativo do contrato, para fins de controle interno, controle externo e eventual registro no PNCP e demais cadastros públicos.

17. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de procedimento licitatório eletrônico, do tipo menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no edital específico.

17.2. O critério de menor preço global será adotado em razão da natureza do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços contínuos e padronizados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e congêneres, cuja comparação econômica se dá de forma objetiva, considerando o valor total do conjunto dos serviços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

17.3. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o *menor valor total para o conjunto dos itens*, desde que *atenda integralmente às especificações técnicas, ambientais, operacionais e legais* descritas neste Termo de Referência.

17.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) *Não atendam às exigências técnicas mínimas* estabelecidas;
- b) *Apresentem preços inexequíveis* ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, conforme o disposto no *art. 59 da Lei nº 14.133/2021*;
- c) *Contenham omissões ou irregularidades* que comprometam a análise objetiva das condições ofertadas;
- d) *Apresentem divergência entre valores unitários e globais*, sem justificativa plausível.

17.5. A análise de exequibilidade das propostas observará o disposto no *art. 59, § 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021*, podendo a Administração solicitar à licitante a *apresentação de planilhas detalhadas, memórias de cálculo, notas explicativas e outros documentos* que comprovem a viabilidade da proposta apresentada.

17.6. A classificação final das propostas será realizada em *ordem crescente de preço global*, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o *menor preço válido e aceitável*, desde que atendidas as condições de habilitação e conformidade técnica.

17.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no *art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021*, aplicando-se, sucessivamente:

- a) *Crêterios de desempate legal*, em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o *art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006*;
- b) *Sorteio público*, caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

17.8. A adjudicação do objeto será feita à empresa *cujas propostas for considerada mais vantajosa*, atendendo aos requisitos técnicos e de preço, e desde que comprovada a *regularidade fiscal, trabalhista e ambiental*, bem como a *capacidade técnica e operacional* exigidas no processo.

17.9. O julgamento das propostas obedecerá aos princípios da *isonomia, legalidade, impessoalidade, competitividade, objetividade e economicidade*, garantindo-se tratamento igualitário entre os licitantes e a seleção da proposta que assegure o melhor resultado para o **interesse público**.

17.10. A comissão de licitação ou o pregoeiro, conforme o tipo de procedimento adotado, deverá manter *registro circunstanciado dos atos de julgamento*, assegurando total *transparência, motivação e publicidade* dos critérios e resultados.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução contratual será o de *empreitada por preço global*, nos termos do *art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, caracterizado pela remuneração da contratada conforme as *quantidades efetivamente executadas dos serviços*, devidamente medidas, atestadas e liquidadas pela Administração.

18.2. Nesse regime, o valor contratual total corresponde ao somatório dos *valores unitários constantes da planilha de preços* multiplicados pelas quantidades estimadas de cada item, podendo o montante global variar em função das medições mensais efetivamente realizadas, sem caracterizar aditamento contratual, desde que dentro dos limites legais de execução.

18.3. O pagamento será realizado com base nas *medições mensais dos serviços efetivamente prestados*, devidamente atestadas pelos fiscais técnico e administrativo, e homologadas pelo gestor do contrato, conforme o disposto nos arts. *145 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021* e na *Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63*.

18.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma *contínua e regular*, segundo os *cronogramas e rotinas operacionais estabelecidos pela SESEP*, observando-se os prazos, horários e condições técnicas especificadas neste Termo de Referência.

18.5. A contratada deverá *fornecer todos os insumos, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra, EPIs, uniformes e ferramentas necessários* à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer fornecimento ou complementação de materiais, salvo disposição expressa em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

18.6. A planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela contratada integrará o contrato, servindo como referência obrigatória para medições, repactuações e reajustes, devendo refletir fielmente os custos diretos e indiretos da execução contratual.

18.7. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização contínua e presencial, podendo a Administração, a qualquer tempo, determinar correções, substituições ou ajustes operacionais, sem que isso gere direito a indenização adicional, desde que não implique alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratado.

18.8. A contratada será responsável pela integral execução dos serviços contratados, respondendo pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, em razão de erro, negligência, imprudência, imperícia ou má execução, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A Administração poderá, a seu critério, realizar auditorias técnicas ou operacionais para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, devendo a contratada prestar todo o apoio e fornecer as informações necessárias à inspeção.

18.10. A execução contratual observará integralmente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse coletivo, devendo a contratada manter padrões operacionais e ambientais compatíveis com a legislação vigente e as exigências da SESEP.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para habilitação no certame, a licitante deverá comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

19.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações subsequentes e, se sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu a diretoria atual;
- c) Documento comprobatório dos poderes de representação do signatário da proposta e do contrato;
- d) Inscrição regular do ato constitutivo no órgão competente, quando exigível.

19.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição nos cadastros estadual e/ou municipal pertinentes ao ramo de atividade da licitante;
- c) Provas de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.1.3. Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnico-Operacional

19.1.3.1. **Comprovação de aptidão técnica** mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços de natureza **idêntica ou semelhante ao objeto desta licitação**, compatíveis em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 67, § 1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.1.3.2. Para fins de comprovação da experiência operacional, será exigida a demonstração de que a licitante executou anteriormente serviços equivalentes em quantitativo **mínimo correspondente a 50% (cinquenta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, observando-se o entendimento consolidado na **Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**.

19.1.3.3. A exigência tem por finalidade *assegurar a capacidade técnico-operacional da contratada*, em razão da *complexidade e do risco sanitário-ambiental* inerentes ao objeto, resguardando o interesse público e a eficiência da execução contratual.

19.1.3.4. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a descrição detalhada do objeto executado;
- o nome, CNPJ e assinatura do responsável legal da contratante;
- o período de execução e os quantitativos realizados; e
- a comprovação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

19.1.3.5. Admite-se a *soma de atestados distintos*, desde que todos se refiram a serviços compatíveis e, em conjunto, atinjam o percentual mínimo exigido.

19.1.3.6. São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

				valor unit.	TOTAL	50% Quantitativos	% VALOR TOTAL	% ACUMULADA
1.1	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos dos serviços de saúde RSS dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E	KG	160.000,00	R\$ 19,81	R\$ 3.169.600,00	80.000	77,29%	77,29%
1.3	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos de exumação (exceto ossadas)	KG	40.000,00	R\$ 16,82	R\$ 672.800,00	20.000	16,41%	93,70%

b) Qualificação Técnico-Profissional

19.1.3.7. Comprovação de *qualificação técnico-profissional*, mediante apresentação de *atestado(s) de responsabilidade técnica* ou *anotação(ões) de responsabilidade técnica – ART* (ou *certidão(ões) de registro técnico – CRT*, quando aplicável), emitidos em nome do *profissional detentor do cargo ou função técnica* que será designado para o contrato, devidamente vinculado ao quadro permanente da licitante ou com compromisso formal de vinculação, nos termos do inciso I do art. 67 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

19.1.3.8. O atestado deverá comprovar que o referido profissional **participou da execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação**, compatíveis em características e complexidade técnica com a presente contratação, evidenciando experiência prévia.

19.1.3.9. A exigência de qualificação técnico-profissional está amparada na *Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)*.

19.1.3.10. O profissional indicado deverá possuir *formação compatível com o serviço* — preferencialmente nas áreas de engenharia ambiental, sanitária, química ou correlatas — e estar *regularmente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CFT)*, com *Anotação ou Certidão de Responsabilidade Técnica* específica para a execução do objeto contratual.

19.1.3.11. Deverá ainda constar, no momento da habilitação, a comprovação de vínculo do profissional com a licitante (por meio de contrato social, CLT ou declaração de compromisso futuro de contratação), assegurando que o mesmo responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

19.1.3.12. São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos dos serviços de saúde RSS dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E	KG	160.000,00	R\$ 19,81	R\$ 3.169.600,00
1.3	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos de exumação (exceto ossadas)	KG	40.000,00	R\$ 16,82	R\$ 672.800,00

c) Outras Comprovações Técnicas

19.1.3.7. Apresentação de *Plano Simplificado de Gerenciamento Operacional dos Serviços*, contendo a metodologia de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

19.1.3.8. Comprovação de *treinamento e capacitação* dos motoristas, operadores e auxiliares envolvidos, incluindo curso *MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos)* e instruções de segurança ambiental;

19.1.3.9. Declaração de que manterá, durante toda a execução do contrato, *responsável técnico habilitado* junto ao conselho profissional correspondente, respondendo por todas as atividades técnicas e ambientais.

19.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;
- c) Índices contábeis de *Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral* iguais ou superiores a 1,00;
- d) Comprovação de *capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)* do valor estimado da contratação, conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. Outras Exigências

- a) Declaração de que a empresa *não possui impedimentos legais* para contratar com o Poder Público;
- b) Declaração de cumprimento das normas de *segurança, medicina e higiene do trabalho*;
- c) Declaração de *conhecimento e aceitação das condições* do Termo de Referência e do edital;
- d) Declaração de atendimento à *legislação ambiental*, especialmente à Lei nº 12.305/2010 (*Política Nacional de Resíduos Sólidos*) e às normas da *CETESB*.

19.2. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a constatação de irregularidades, omissões ou falsificações, *implicará a inabilitação da licitante*, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em *original ou cópia autenticada*, com *validade vigente, sem rasuras e legíveis*, podendo a Administração realizar *verificação junto aos órgãos emissores*.

19.4. As *microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)* terão assegurado o direito à *regularização fiscal posterior*, conforme o art. 72, §1º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 43 da LC nº 123/2006, desde que apresentem toda a documentação exigida no prazo legal após a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

20.1. A habilitação das licitantes será processada em conformidade com o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as disposições deste Termo de Referência e do edital.

20.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em *original ou cópia autenticada*, com *clareza, legibilidade e validade vigente*, podendo a Administração, a qualquer tempo, *realizar consulta direta aos órgãos emissores ou aos cadastros públicos* para verificação de autenticidade e atualização das informações.

20.3. Será admitida a utilização do *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF*, ou cadastro equivalente adotado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, para comprovação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, desde que os registros estejam *atualizados e válidos* até a data de abertura do certame.

20.4. A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, *todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no item 19 deste Termo.

20.5. O não atendimento a qualquer exigência de habilitação ou a constatação de irregularidades, falsificações ou divergências em documentos apresentados *implicará na inabilitação imediata da licitante*, sem prejuízo da comunicação à *Procuradoria Geral do Município* e aos órgãos de controle, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A Administração poderá, a seu critério, *solicitar esclarecimentos ou complementações* sobre os documentos apresentados, desde que *não impliquem substituição ou inclusão de novos documentos* e que visem apenas à correção de erros formais ou ao saneamento de falhas meramente materiais, conforme o art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Em caso de constatação de *informações falsas ou adulteradas*, a licitante será imediatamente inabilitada e ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive *impedimento de licitar e contratar* com o Município de Cubatão pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

20.8. A licitante classificada como *microempresa (ME)* ou *empresa de pequeno porte (EPP)* que apresentar alguma restrição na documentação de regularidade fiscal *terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis*, prorrogável por igual período, para regularização da situação, sob pena de inabilitação, conforme o art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 43 da LC nº 123/2006.

20.9. A *verificação da veracidade e validade das informações declaradas* pela licitante constitui responsabilidade solidária entre a área requisitante, o pregoeiro ou a comissão de contratação, e a unidade de apoio técnico, devendo todos os atos ser devidamente *registrados e motivados* no processo administrativo.

20.10. A fase de habilitação observará integralmente os princípios da *legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade e vinculação ao edital*, assegurando-se às licitantes o pleno exercício do *contraditório e da ampla defesa*, conforme os arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e art. 64, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

21.1. Caso a licitante seja uma *cooperativa de trabalho*, além da documentação exigida nos itens anteriores, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a comprovar sua *regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cooperativista*, bem como a *ausência de vínculo empregatício disfarçado*.

21.2. A cooperativa deverá apresentar, cumulativamente:

- a) *Cópia integral da ata de constituição e do estatuto social* registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, com as respectivas alterações e consolidações;
- b) *Ata de eleição da atual diretoria*, devidamente registrada;
- c) *Registro e Certificado de Regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)* ou à

Página 77 | 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

entidade estadual competente, conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

d) *Comprovação de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*

e) *Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos mesmos moldes exigidos das demais licitantes;*

f) *Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social (INSS), demonstrando o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos cooperados;*

g) *Relação nominal dos cooperados que efetivamente participarão da execução dos serviços, contendo nome, CPF, função e tempo de filiação;*

h) *Declaração formal assinada pelo presidente da cooperativa afirmando que:*

- os cooperados *não possuem vínculo empregatício* com a cooperativa ou com a Administração Pública;
- a cooperativa *atua em conformidade com os princípios cooperativistas* previstos na Lei nº 12.690/2012;
- não haverá *subordinação direta, pessoalidade ou habitualidade* na execução dos serviços;
 - i) *Comprovante de filiação sindical ou associativa* ao ramo econômico correspondente, quando houver;
 - j) *Cópia do regulamento interno ou regimento de trabalho da cooperativa*, descrevendo a forma de distribuição das tarefas, pagamento de cotas e deliberação em assembleia.

21.3. Além dos documentos acima, a cooperativa deverá apresentar:

a) *Declaração de capacidade técnica operacional*, comprovando experiência anterior em *serviços compatíveis com o objeto da licitação*, mediante *atestado(s) de capacidade técnica* emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) *Comprovação de que os cooperados envolvidos possuem capacitação técnica* compatível com as funções a serem desempenhadas, inclusive certificados de *treinamento para coleta, transporte e manejo de resíduos perigosos*, conforme as normas da *RDC ANVISA nº 222/2018* e *Resolução CONAMA nº 358/2005*;

c) *Comprovação de que a cooperativa possui estrutura organizacional, equipamentos, veículos e licenças ambientais* compatíveis com o objeto licitado, nos termos das exigências do item 22 deste Termo.

21.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, *verificar a veracidade das informações e documentos apresentados*, mediante consulta aos órgãos competentes, especialmente à *OCB*, ao *INSS*, à *CETESB*, ao *Ministério do Trabalho e Emprego* e à *Receita Federal do Brasil*, podendo ainda solicitar diligências para confirmar a regularidade da cooperativa.

21.5. É vedada a participação de cooperativas que:

a) Apresentem indícios de *intermediação de mão de obra subordinada*;

b) Não possuam *estrutura própria, autonomia operacional e responsabilidade técnica* pela execução dos serviços;

c) Estejam em situação de *irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou cooperativista*;

d) Funcionem como *mera prestadora de serviços pessoais*, sem observância dos princípios do cooperativismo.

21.6. A constatação de que a cooperativa atua como mera intermediária de mão de obra, em desacordo com a legislação cooperativista e trabalhista, *acarretará sua inabilitação imediata*, sem prejuízo da *aplicação das sanções previstas no item 19 deste Termo* e da comunicação ao *Ministério Público do Trabalho (MPT)* e demais órgãos de controle.

21.7. A cooperativa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato:

a) *Regularidade cadastral, fiscal, trabalhista e previdenciária*;

b) *Comprovação mensal do recolhimento das contribuições previdenciárias dos cooperados*, quando exigíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

c) *Atualização da relação dos cooperados alocados* na execução contratual, devendo comunicar à SESEP qualquer substituição ou desligamento;

d) *Responsável técnico habilitado* e formalmente vinculado à cooperativa, com registro no CREA, CRQ ou conselho correspondente.

21.8. Todos os documentos comprobatórios da cooperativa deverão integrar o *processo administrativo do contrato*, para fins de controle interno e externo, cabendo à SESEP e à SEFIN o acompanhamento contínuo da regularidade durante a execução dos serviços.

21.9. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, *reunião de alinhamento e esclarecimento técnico-operacional*, a fim de verificar o cumprimento das condições cooperativistas e legais previstas neste Termo e no edital.

21.10. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste item implicará a *imediate suspensão dos pagamentos* e a *aplicação das sanções cabíveis*, inclusive rescisão contratual e impedimento de contratar com o Município de Cubatão, conforme a legislação vigente.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Federal nº 10.947/2022, que disciplinam os procedimentos para elaboração de orçamentos estimativos e pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública.

22.2. A Secretaria de Serviços Públicos (SESEP), por intermédio de sua Divisão de Limpeza Urbana, realizou ampla *pesquisa de preços de mercado*, com o objetivo de obter um *valor de referência representativo e compatível com a realidade local e nacional*.

22.3. A pesquisa foi composta por *três fontes distintas e complementares*, a fim de garantir maior fidedignidade e consistência dos resultados.

a) *Consulta ao Portal Fonte de Preços*, ferramenta institucional utilizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, contendo cotações consolidadas de fornecedores em nível nacional;

b) *Análise do contrato atual* vigente no Município, cujos valores serviram como base comparativa e histórica;

c) *Pesquisa direta com empresas da região da Baixada Santista*, visando captar preços locais praticados por prestadores de serviços especializados na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e congêneres, de modo a refletir com maior precisão a realidade de mercado da região.

22.4. As três fontes foram analisadas de forma crítica, com descarte de valores incompatíveis, desatualizados ou destoantes, sendo então realizada a *média aritmética ponderada* dos valores unitários obtidos, levando-se em conta as quantidades e especificações dos serviços descritos neste Termo de Referência.

22.5. O valor estimado contempla todos os *custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto*, incluindo:

- Mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- Custos com coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, de exumação e carcaças de animais;
- Despesas com combustíveis, manutenção de frota, EPIs uniformes e licenças ambientais;
- Tributos incidentes, despesas administrativas e margem de lucro.

22.6. A consolidação das fontes e dos valores apurados resultou em uma *média ponderada representativa*, que reflete de forma realista o custo médio praticado pelo mercado regional e nacional. Essa média foi utilizada como *base de referência para o valor estimativo da contratação*, conforme demonstrado na planilha anexa.

22.7. O *valor global estimado da contratação*, considerando a média final obtida na planilha de composição de preços, é de R\$ 4.100.850,00 (*quatro milhões, cem mil, oitocentos e cinquenta reais*), correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração.

22.8. O valor estimado não constitui limite absoluto para as propostas a serem apresentadas, servindo como referência para análise de exequibilidade e aceitabilidade, nos termos do art. 23, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para subsidiar as repactuações e reajustes contratuais, utilizando-se o índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

22.9. A pesquisa e a planilha de composição de custos foram assinadas e validadas pela área técnica demandante (SESEP), garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos, em atendimento ao art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. O conjunto de fontes e procedimentos utilizados assegura que a estimativa de preços está adequadamente fundamentada, atualizada e compatível com a realidade do mercado regional, cumprindo integralmente o princípio da vantajosidade e as exigências de planejamento previstas no art. 11, incisos III e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A presente contratação possui previsão orçamentária específica no orçamento municipal vigente, atendendo ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da necessidade de prévia e suficiente dotação para a assunção de despesas públicas.

23.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), no orçamento da Prefeitura Municipal de Cubatão, conforme classificação funcional a seguir indicada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0004.2.481

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.0004.2.486

23.3. A contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a observância da coerência entre planejamento, execução e controle da despesa pública, em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A Secretaria de Finanças (SEFIN) atestará formalmente a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira antes da assinatura do contrato, mediante emissão da Nota de Empenho correspondente, assegurando o cumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

23.5. Os empenhos correspondentes à presente contratação serão emitidos por exercício financeiro, observando-se a vigência contratual e o limite orçamentário anual aprovado para a despesa.

23.6. Durante cada exercício, os pagamentos decorrentes das medições mensais dos serviços serão realizados à conta do respectivo empenho vigente.

23.7. Em caso de prorrogação contratual, será emitido novo empenho para atender ao período prorrogado até o final do exercício fiscal correspondente, conforme o planejamento orçamentário da Administração e as determinações da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, observando-se o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à liquidação e pagamento das despesas públicas.

23.8. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, a dotação para os exercícios subsequentes será consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante previsão específica da Secretaria de Finanças, conforme o art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

23.9. Eventuais acréscimos ou aditamentos contratuais que impliquem aumento do valor global dependerão de prévia comprovação de disponibilidade orçamentária, em consonância com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 16, §1º, inciso II, da LRF, bem como da autorização da autoridade competente.

23.10. A elaboração deste item tem por finalidade demonstrar, de forma clara e transparente, que a contratação possui plena adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

municipal, observando os princípios da *legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal* que regem a Administração Pública.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela *Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP)*, por intermédio do **Departamento de Serviços Urbanos e Contratos** e da *Divisão de Limpeza Urbana*, com fundamento nas informações constantes do *Documento de Formalização da Demanda (DFD)* e do *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*, que o precedem, em atendimento ao disposto no *art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

24.2. Este Termo de Referência constitui *documento técnico básico* da contratação, servindo de *fundamento para a elaboração do edital, julgamento das propostas e execução contratual*, devendo ser seguido em sua íntegra pela contratada e pela Administração.

24.3. Qualquer omissão ou divergência verificada na execução dos serviços será resolvida com base na *Lei Federal nº 14.133/2021*, no *contrato administrativo* e nas *normas complementares aplicáveis*, prevalecendo sempre o *interesse público* e as *orientações técnicas emitidas pela SESEP*.

24.4. A Administração reserva-se o direito de *introduzir alterações no contrato*, observados os limites legais e o interesse público, conforme previsto nos *arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021*, desde que não impliquem prejuízo à execução, à economicidade ou à sustentabilidade ambiental do objeto contratado.

24.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser *realizadas por meio formal e documentado*, preferencialmente através de *ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações e registros em processo administrativo próprio*, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

24.6. É de responsabilidade exclusiva da contratada *cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e meio ambiente*, bem como todas as exigências legais, regulamentares e técnicas inerentes à atividade, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do *art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

24.7. A execução do contrato observará as disposições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, sendo vedado o descumprimento de obrigações sob alegação de desconhecimento, interpretação divergente ou omissão de cláusulas.

24.8. A empresa contratada declara-se ciente de que deverá *manter as condições de habilitação e qualificação técnica* durante toda a vigência contratual, conforme o *art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e na legislação pertinente.

24.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela *Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP)*, podendo ser submetidos, quando necessário, à *Secretaria de Finanças (SEFIN)* e à *Procuradoria Geral do Município (PGE)* para análise e manifestação jurídica.

24.10. Este Termo de Referência entra em vigor a partir da *data de sua aprovação pela autoridade competente da SESEP*, produzindo efeitos administrativos imediatos e integrando, de forma indissociável, o processo licitatório e o futuro contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO II.1
LOCAIS DE COLETA

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE COLETA DE LIXO SÉPTICO DA CIDADE DE CUBATÃO

SEGUNDA- FEIRA
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Av. Pedro José Cardoso, nº 567 (C.E.O) -
IACS - Praça Princesa Isabel, nº 26
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
ZOONOSES - Rua Papa João Paulo I, Nº 100 Sítio Cafezal
CRUZ LABOR - Av. 09 de Abril, nº 2950 1º andar – VILA NOVA
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DA MULHER - Rua São Luiz s/n, – VILA NOVA
DROGARIA SUPER POPULAR - Rua Nelson Nunes de Azevedo , nº 09 – ILHA CARAGUATA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 - PARQUE SÃO LUIZ
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n - VILA SANTA ROSA
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
ESPAÇO PET - Praça Francisco da Silva Cardoso 270 - Vila Nova
TERÇA –FEIRA
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n - VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 VILA NOVA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 - PARQUE SÃO LUIZ
QUARTA-FEIRA
UBS JOSE CARLOS MARIANO - COTA 200 Rodovia Anchieta, nº 297 - COTA 200
UBS ÁGUA FRIA - Rua Elias Zarzur, s/n AGUA FRIA
UBS PINHAL DO MIRANDA - Rua Principal, s/n – Pinhal do Miranda
UBS ILHA CARAGUATA - Rua Nadir Teresa Esteves, s/n - ILHA CARAGUATÁ
UBS VILA DOS PESCADORES - Av. Principal s/n - VILA DOS PESCADORES
UBS VILA NOVA - Rua São João com Rua Dom Pedro I - VILA NOVA
UBS VILA SÃO JOSÉ - Av. Principal, s/n - VILA SÃO JOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

UBS JARDIM 31 DE MARÇO - Rua Antonio Simoes de Almeida, s/n - JARDIM 31 DE MARÇO
UBS VALE VERDE - Rua Pedro Alvares Cabral, s/n - VALE VERDE
UBS PILÕES - Rua Caminho dos Pilões, s/n - PILÕES
UBS AREA 5 - Rua Manoel Leal, s/n - JARDIM SÃO FRANCISCO
UBS JARDIM NOVA REPÚBLICA - Av. Dep. Emilio Justo, nº 50 - JARDIM NOVA REPUBLICA
UBS MORRO DO INDIO - Av. Principal, s/n - MORRO DO INDIO
UBS VILA NATAL - Rua dos Cravos, nº 331 - VILA NATAL
UBS CONJUNTO MARIO COVAS - Rua das Primaveras s/n -VILA NATAL – CONJ. MARIO COVAS
UBS VILA ESPERANÇA - Rua São Francisco de Assis , s/n - VILA NATAL
UBS JARDIM CASQUEIRO - Rua Espanha , nº 37 - JARDIM CASQUEIRO
UBS CSU - Rua Salgado Filho, s/n - PARQUE FERNANDO JORGE
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n - VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 PARQUE SÃO LUIZ
Clínica Veterinária Animale - Rua : Dom Pedro Segundo 509 VILA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

QUINTA – FEIRA
PODOLOGAN - Rua Dom Pedro II, nº 640 - VILA NOVA
C.A.P.S - Rua Dom Pedro II, nº 563 - VILA NOVA
CONSULTORIO MEDICO ACUPUNTURA - Praça Gervasio Bonavides, nº 62 - VILA SANTA ROSA
CLINICA MEDICA EFICAZ - Av. Henry Borden, nº 400 - VILA SANTA ROSA
SMART CLINIC ODONTOLOGIA - Av. Joaquim Miguel Couto, nº 751 - VILA PAULISTA
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n – VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 - PARQUE SÃO LUIZ
CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Av. Joaquim Miguel Couto, nº 684
CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Av. Martins Fontes, nº 825 - VILA NOVA
DROGARIA 31 DE MARÇO - Av. Martins Fontes, nº 737 - VILA NOVA
FARMACIA DO KRILL - Av. Martins Fontes, nº 1101 - VILA NOVA
C.A.P.S - Rua Armando Salles de Oliveira , nº 660 - VILA PAULISTA
LAR FRATERNAL - Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1130 - VILA COUTO
UNIMED SAUDE - Rua Pedro de Toledo, nº 134 - VILA SANTA ROSA
CLINICA VETERINARIA DRA. MONICA - Rua Pedro de Toledo, nº 124 - VILA SANTA ROSA
CLINICA ODONTOLOGICA – DR JOSE RIBEIRO - Rua Pedro de Toledo, nº 103- VILA SANTA ROSA
CUBATÃO CLINICAS - Rua Pedro de Toledo, nº 42 - VILA SANTA ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

SOU ORTO SAUDE ODONTOLOGICA - Rua Pedro de Toledo, nº 443 - VILA SANTA ROSA
HOSPEDAGEM PARA IDOSOS RESIDENCIAL - Rua Armando Salles de Oliveira , nº 600 -VILA PAULISTA
CONSULTORIO PROMEDIC - Rua Marechal Carmona, nº 194 -PARQUE FERNANDO JOREGE
CLINICA MULT IMAGEM - Rua São Paulo, nº 206 - JARDIM SÃO FRANCISCO

JNX ODONTOLOGIA - AV. 9 DE Abril 2216 - CENTRO
INEX INSTITUTO ODONTOLOGIA - Av. Brasil, nº 570 - JARDIM CASQUEIRO
CLINICA VETERINARIA DR. RENATO - Av. Brasil, nº 539 (JARDIM CASQUEIRO –
CLINICA VETERINARIA BANDEIRANTES - Rua Brasília, nº 201 - VJARDIM CASQUEIRO
CLINICA ODONTOLOGICA - Rua Brasília, nº 52 - JARDIM CASQUEIRO
CLINICA ODONTOLOGICA LORIZ CREMASCO - Av. Europa, nº 308 - ARDIM CASQUEIRO
POUPA FARMA - Av. Brasil, nº 171 - JARDIM CASQUEIRO
BALDINI ODONTOLOGIA - Rua Estados Unidos , nº 90 - JARDIM CASQUEIRO
LABORATORIO SANTA CLARA - Rua Maria do Carmo, nº240 - JARDIM CASQUEIRO
CENTRO MEDICO VETERINARIO PETBOOP - Rua Monte Castelo, nº156 - VILA NOVA
UNIDADE DE COLETA ESPECIAL - Rua 15 de novembro , nº283 - VILA NOVA
CLINICA DENTARIA MORILHAS - Rua 15 de novembro , nº120 - VILA NOVA
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE - Rua Dom Pedro I , nº 104 - VILA NOVA
FARMACIA SILVESTRE – MANIPULAÇÃO - Av. Martins fontes, nº 356 - VILA NOVA
DRA. MARIA DEL PILAR – GINECOLOGIA -Rua Brigadeiro Jose Vicente de Faria e Lima , nº - VILA NOVA
CLINICA ODONTOLOGICA ORTOCUBATÃO - Rua Rio de Janeiro, nº 631 - VILA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

CLINICA VETERINARIA - Rua São Pedro nº 235 - JARDIM CASQUEIRO
FARMACIA- FARMELHOR - Rua Marechal Rondon nº 126 - PARQUE FERNANDO JORGE
FARMACIA FARMAFÉ - Rua Pedro Marques de Oliveira nº 16 - VILA SÃO JOSE
IMPACTO FISIO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO - Rua Pedro Jose Cardoso nº 621 - VILA PAULISTA
ODONTOLOGIA - Avenida das Americas nº 267, Segundo Andar - VILA NOVA
SEXTA- FEIRA
DORGARIA E PERFUMARIA VILA NATAL - Rua 25 de dezembro, nº 410 - VILA NATAL
DROGARIA JARAI - Rua Alberto Pinto de Carvalho, nº 282 -JARDIM NOVA REPUBLICA
DROGARIA SUPER POPULAR - Rua Prof. Maria Rosa Rodrigues Facioli , nº181 - JARDIM REAL
CLINICA SORRIDENTS - Av. 09 de Abril , nº 2443 - VILA NOVA
CENTRO ODONTOLOGICA DO POVO - Av. 09 de Abril , nº 2419 - VILA NOVA

CLINICA ODONTOLOGICA Nº1 - Av. 09 de Abril , nº 2431 - VILA NOVA
DOUTOR FARMA - Av. 09 de Abril , nº 2431 - CENTRO
DR. HERMAN CAMPOS NASCIMENTO – DENTISTA - Av. Pedro Jose Cardoso, nº 17 - VILA PAULISTA
CLINICA ODONTOLOGICA ORTO-ORAL CENTER - Av. 09 de Abril , nº 2357 - VILA NOVA
DROGARIA RAIÁ - Av. 09 de Abril , nº 2193 - CENTRO
FARMA FÉ - Praça Duque de Caxias nº1200 - VILA NOVA
CLINICA ODONTOLOGICA - Av. 09 de Abril , nº 2333 - CENTRO
CLINICA DENTARIA EDSON CAMBAUVA - Av. 09 de Abril , nº 2245 - CENTRO
CLINICA DENTARIA CUBATENSE - Av. 09 de Abril , nº 2189 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

BRASIL SORRISO CUBATAO - Av. 09 de Abril , nº 2008 - CENTRO
CLINICA ODONTOLOGICA SORRIA MAIS BRASIL - Av. 09 de Abril , nº 2017 - CENTRO
TOP SORRISO - Av. 09 de Abril , nº 2192 - CENTRO
CLINICA GIO LASER - Av.09 de Abril , nº 2438 - CENTRO
SORRIR ODONTOLOGIA - Rua Manuel Jorge, nº 285 - CENTRO
UNIVERSO DO SORRISO - Rua Manuel Jorge, nº 320 SALA 07 - CENTRO
CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO DE CUBATAO - Rua Antonio Lemos, nº 27 - VILA PAULISTA
CLINICA ODONTOLOGICA - Rua Bahia, nº 21 - CENTRO
DRA JESSICA SÁ – DENTISTA - Av. Henry Borden, nº 632 - VILA SANTA ROSA
DROGARIA ESPERANÇA - Av. Principal , nº 955 - VILA ESPERANÇA
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n – VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601- CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 -VILA NOVA
UPA 24H PARQUE SÃO LUIZ - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 – PARQUE SÃO LUIZ
CLINICA VETERINARIA - Rua 25 de dezembro nº238 - VILA NATAL
CENTRO ODONTOLÓGICO - Avenida Martins Fontes 356 - Vila Nova
SÁBADO
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n – VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
UPA 24H PARQUE SÃO LUIZ - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 – PARQUE SÃO LUIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO II.2
DEMONSTRAÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

OBJETO : Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,905%
	A.2	SEGUROS + GARANTIA	0,490%
	A.3	RISCOS	1,390%
	A.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,980%
TOTAL GRUPO A			7,765%

GRUPO	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	LUCRO/REMUNERAÇÃO	7,140%
TOTAL GRUPO B			7,140%

GRUPO	C	TRIBUTOS	
	C.1	PIS	1,650%
	C.2	COFINS	7,600%
	C.3	ISSQN	5,000%
TOTAL GRUPO C			14,250%

FORMULA PARA O CALCULO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 = \mathbf{34,730\%}$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos

B.D.I ADOTADO PELA PMC

REFERENCIA: ACORDÃO DO TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2025

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

Proponente:
Endereço:.....
.....
Bairro: CEP:..... Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:.....

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PLANILHA GERAL - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
Objeto	Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.				
Local	Cubatão	BDI	Empresa		
Prazo	60 meses				
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS ROTINEIROS				
1.1	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos dos serviços de saúde RSS dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E	KG	160.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

1.2	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de animais mortos. Grupo A - Subgrupo A2 e A4	KG	15.000,00		
1.3	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos de exumação (exceto ossadas)	KG	40.000,00		
TOTAL GERAL					

BDI adotado pela PMC = 34,730 (Anexo II.2)

DECLARAÇÕES:

A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à licitação acima referida, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2025

ANEXO III.2

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, RESÍDUOS DE EXUMAÇÕES (EXCETO OSSADAS) E CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS, COM DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL AUTORIZADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior ou igual a 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO III.3

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **90067/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **5039/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cesar da Silva Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designado **CONTRATADO**, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de PREGÃO n.º **900XX/2025**, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste termo de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. **O prazo de execução dos serviços será coincidente com o período de vigência contratual, admitindo-se prorrogação para assegurar a continuidade do serviço essencial, mediante justificativa formal e parecer favorável da área requisitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente **executados**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor **Amplio – IPCA / IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir demais obrigações do Anexo II – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Cumprir demais obrigações do Anexo II – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco ou instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Das indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional *** – Elemento de despesa *****.**

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20__.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO II.1
LOCAIS DE COLETA

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE COLETA DE LIXO SÉPTICO DA CIDADE DE CUBATÃO

SEGUNDA- FEIRA
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Av. Pedro José Cardoso, nº 567 (C.E.O) -
IACS - Praça Princesa Isabel, nº 26
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
ZOONOSES - Rua Papa João Paulo I, Nº 100 Sítio Cafezal
CRUZ LABOR - Av. 09 de Abril, nº 2950 1º andar – VILA NOVA
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER - Rua São Luiz s/n, – VILA NOVA
DROGARIA SUPER POPULAR - Rua Nelson Nunes de Azevedo , nº 09 – ILHA CARAGUATA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 - PARQUE SÃO LUIZ
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n - VILA SANTA ROSA
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
ESPAÇO PET - Praça Francisco da Silva Cardoso 270 - Vila Nova
TERÇA –FEIRA
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n - VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 VILA NOVA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 - PARQUE SÃO LUIZ

QUARTA-FEIRA
UBS JOSE CARLOS MARIANO - COTA 200 Rodovia Anchieta, nº 297 - COTA 200
UBS ÁGUA FRIA - Rua Elias Zarzur, s/n AGUA FRIA
UBS PINHAL DO MIRANDA - Rua Principal, s/n – Pinhal do Miranda
UBS ILHA CARAGUATA - Rua Nadir Teresa Esteves, s/n - ILHA CARAGUATÁ
UBS VILA DOS PESCADORES - Av. Principal s/n - VILA DOS PESCADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

UBS VILA NOVA - Rua São João com Rua Dom Pedro I - VILA NOVA
UBS VILA SÃO JOSÉ - Av. Principal, s/n - VILA SÃO JOSE
UBS JARDIM 31 DE MARÇO - Rua Antonio Simoes de Almeida, s/n - JARDIM 31 DE MARÇO
UBS VALE VERDE - Rua Pedro Alvares Cabral, s/n - VALE VERDE
UBS PILÕES - Rua Caminho dos Pilões, s/n - PILÕES
UBS AREA 5 - Rua Manoel Leal, s/n - JARDIM SÃO FRANCISCO
UBS JARDIM NOVA REPÚBLICA - Av. Dep. Emilio Justo, nº 50 - JARDIM NOVA REPUBLICA
UBS MORRO DO INDIO - Av. Principal, s/n - MORRO DO INDIO
UBS VILA NATAL - Rua dos Cravos, nº 331 - VILA NATAL
UBS CONJUNTO MARIO COVAS - Rua das Primaveras s/n -VILA NATAL – CONJ. MARIO COVAS
UBS VILA ESPERANÇA - Rua São Francisco de Assis , s/n - VILA NATAL
UBS JARDIM CASQUEIRO - Rua Espanha , nº 37 - JARDIM CASQUEIRO
UBS CSU - Rua Salgado Filho, s/n - PARQUE FERNANDO JORGE
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n - VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 PARQUE SÃO LUIZ
Clínica Veterinária Animale - Rua : Dom Pedro Segundo 509 VILA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

QUINTA – FEIRA
PODOLOGAN - Rua Dom Pedro II, nº 640 - VILA NOVA
C.A.P.S - Rua Dom Pedro II, nº 563 - VILA NOVA
CONSULTORIO MEDICO ACUPUNTURA - Praça Gervasio Bonavides, nº 62 - VILA SANTA ROSA
CLINICA MEDICA EFICAZ - Av. Henry Borden, nº 400 - VILA SANTA ROSA
SMART CLINIC ODONTOLOGIA - Av. Joaquim Miguel Couto, nº 751 - VILA PAULISTA
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n – VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA
UPA 24H - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 - PARQUE SÃO LUIZ
CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Av. Joaquim Miguel Couto, nº 684
CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Av. Martins Fontes, nº 825 - VILA NOVA
DROGARIA 31 DE MARÇO - Av. Martins Fontes, nº 737 - VILA NOVA
FARMACIA DO KRILL - Av. Martins Fontes, nº 1101 - VILA NOVA
C.A.P.S - Rua Armando Salles de Oliveira , nº 660 - VILA PAULISTA
LAR FRATERNAL - Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1130 - VILA COUTO
UNIMED SAUDE - Rua Pedro de Toledo, nº 134 - VILA SANTA ROSA
CLINICA VETERINARIA DRA. MONICA - Rua Pedro de Toledo, nº 124 - VILA SANTA ROSA
CLINICA ODONTOLOGICA – DR JOSE RIBEIRO - Rua Pedro de Toledo, nº 103- VILA SANTA ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

CUBATÃO CLINICAS - Rua Pedro de Toledo, nº 42 - VILA SANTA ROSA
SOU ORTO SAUDE ODONTOLOGICA - Rua Pedro de Toledo, nº 443 - VILA SANTA ROSA
HOSPEDAGEM PARA IDOSOS RESIDENCIAL - Rua Armando Salles de Oliveira , nº 600 -VILA PAULISTA
CONSULTORIO PROMEDIC - Rua Marechal Carmona, nº 194 -PARQUE FERNANDO JOREGE
CLINICA MULT IMAGEM - Rua São Paulo, nº 206 - JARDIM SÃO FRANCISCO
JNX ODONTOLOGIA - AV. 9 DE Abril 2216 - CENTRO
INEX INSTITUTO ODONTOLOGIA - Av. Brasil, nº 570 - JARDIM CASQUEIRO
CLINICA VETERINARIA DR. RENATO - Av. Brasil, nº 539 (JARDIM CASQUEIRO –
CLINICA VETERINARIA BANDEIRANTES - Rua Brasília, nº 201 - JARDIM CASQUEIRO
CLINICA ODONTOLOGICA - Rua Brasília, nº 52 - JARDIM CASQUEIRO
CLINICA ODONTOLOGICA LORIZ CREMASCO - Av. Europa, nº 308 - JARDIM CASQUEIRO
POUPA FARMA - Av. Brasil, nº 171 - JARDIM CASQUEIRO
BALDINI ODONTOLOGIA - Rua Estados Unidos , nº 90 - JARDIM CASQUEIRO
LABORATORIO SANTA CLARA - Rua Maria do Carmo, nº240 - JARDIM CASQUEIRO
CENTRO MEDICO VETERINARIO PETBOOP - Rua Monte Castelo, nº156 - VILA NOVA
UNIDADE DE COLETA ESPECIAL - Rua 15 de novembro , nº283 - VILA NOVA
CLINICA DENTARIA MORILHAS - Rua 15 de novembro , nº120 - VILA NOVA
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE - Rua Dom Pedro I , nº 104 - VILA NOVA
FARMACIA SILVESTRE – MANIPULAÇÃO - Av. Martins fontes, nº 356 - VILA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

DRA. MARIA DEL PILAR – GINECOLOGIA -Rua Brigadeiro Jose Vicente de Faria e Lima , nº - VILA NOVA

CLINICA ODONTOLOGICA ORTOCUBATÃO - Rua Rio de Janeiro, nº 631 - VILA NOVA

CLINICA VETERINARIA - Rua São Pedro nº 235 - JARDIM CASQUEIRO

FARMACIA- FARMELHOR - Rua Marechal Rondon nº 126 - PARQUE FERNANDO JORGE

FARMACIA FARMAFÉ - Rua Pedro Marques de Oliveira n º 16 - VILA SÃO JOSE

IMPACTO FISIO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO - Rua Pedro Jose Cardoso nº 621 - VILA PAULISTA

ODONTOLOGIA - Avenida das Americas n º 267, Segundo Andar - VILA NOVA

SEXTA- FEIRA

DORGARIA E PERFUMARIA VILA NATAL - Rua 25 de dezembro, nº 410 - VILA NATAL

DROGARIA JARAI - Rua Alberto Pinto de Carvalho, nº 282 -JARDIM NOVA REPUBLICA

DROGARIA SUPER POPULAR - Rua Prof. Maria Rosa Rodrigues Facioli , nº181 - JARDIM REAL

CLINICA SORRIDENTS - Av. 09 de Abril , nº 2443 - VILA NOVA

CENTRO ODONTOLOGICA DO POVO - Av. 09 de Abril , nº 2419 - VILA NOVA

CLINICA ODONTOLOGICA Nº1 - Av. 09 de Abril , nº 2431 - VILA NOVA

DOUTOR FARMA - Av. 09 de Abril , nº 2431 - CENTRO

DR. HERMAN CAMPOS NASCIMENTO – DENTISTA - Av. Pedro Jose Cardoso, nº 17 - VILA PAULISTA

CLINICA ODONTOLOGICA ORTO-ORAL CENTER - Av. 09 de Abril , nº 2357 - VILA NOVA

DROGARIA RAIA - Av. 09 de Abril , nº 2193 - CENTRO

FARMA FÉ - Praça Duque de Caxias nº1200 - VILA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

CLINICA ODONTOLOGICA - Av. 09 de Abril , nº 2333 - CENTRO
CLINICA DENTARIA EDSON CAMBAUVA - Av. 09 de Abril , nº 2245 - CENTRO
CLINICA DENTARIA CUBATENSE - Av. 09 de Abril , nº 2189 - CENTRO
BRASIL SORRISO CUBATAO - Av. 09 de Abril , nº 2008 - CENTRO
CLINICA ODONTOLOGICA SORRIA MAIS BRASIL - Av. 09 de Abril , nº 2017 - CENTRO
TOP SORRISO - Av. 09 de Abril , nº 2192 - CENTRO
CLINICA GIO LASER - Av.09 de Abril , nº 2438 - CENTRO
SORRIR ODONTOLOGIA - Rua Manuel Jorge, nº 285 - CENTRO
UNIVERSO DO SORRISO - Rua Manuel Jorge, nº 320 SALA 07 - CENTRO
CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO DE CUBATAO - Rua Antonio Lemos, nº 27 - VILA PAULISTA
CLINICA ODONTOLOGICA - Rua Bahia, nº 21 - CENTRO
DRA JESSICA SÁ – DENTISTA - Av. Henry Borden, nº 632 - VILA SANTA ROSA
DROGARIA ESPERANÇA - Av. Principal , nº 955 - VILA ESPERANÇA
HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n – VILA SANTA ROSA
HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601- CENTRO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO
PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 -VILA NOVA
UPA 24H PARQUE SÃO LUIZ - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 – PARQUE SÃO LUIZ
CLINICA VETERINARIA - Rua 25 de dezembro nº238 - VILA NATAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

CENTRO ODONTOLÓGICO - Avenida Martins Fontes 356 - Vila Nova

SÁBADO

HOSPITAL MODELO DE CUBATÃO - Av. Henry Borden, S/n – VILA SANTA ROSA

HOSPITAL ANA COSTA - Av. 09 de Abril, nº 1601 - CENTRO

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - Av. 09 de Abril, nº 2700 - CENTRO

PRONTO SOCORRO INFANTIL - Av. Martins Fontes , nº 76-140 - VILA NOVA

UPA 24H PARQUE SÃO LUIZ - Av. Dr Joel Gonçalves de Oliveira, nº222 – PARQUE SÃO LUIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO II.2

DEMONSTRAÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

OBJETO : Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,905%
	A.2	SEGUROS + GARANTIA	0,490%
	A.3	RISCOS	1,390%
	A.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,980%

TOTAL GRUPO A		7,765%
----------------------	--	---------------

GRUPO	B	BONIFICAÇÃO	
	B.1	LUCRO/REMUNERAÇÃO	7,140%

TOTAL GRUPO B		7,140%
----------------------	--	---------------

GRUPO	C	TRIBUTOS	
	C.1	PIS	1,650%
	C.2	COFINS	7,600%
	C.3	ISSQN	5,000%

TOTAL GRUPO C		14,250%
----------------------	--	----------------

FORMULA PARA O CALCULO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})(1 + \text{DF})(1 + \text{L})}{(1 - \text{I})} - 1 = \mathbf{34,730\%}$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos

B.D.I ADOTADO PELA PMC

REFERENCIA: ACORDÃO DO TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS
ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

Proponente:
Endereço:.....
.....
Bairro: CEP:..... Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:.....

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PLANILHA GERAL COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
Objeto	Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.				
Local	Cubatão	BDI	Empresa		
Prazo	60 meses				
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS ROTINEIROS				
1.1	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos dos serviços de saúde RSS dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E	KG	160.000,00		
1.2	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de animais mortos. Grupo A - Subgrupo A2 e A4	KG	15.000,00		
1.3	Coleta, transporte e tratamento com destinação final de resíduos de exumação (exceto ossadas)	KG	40.000,00		
TOTAL GERAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

BDI adotado pela PMC = 34,730 (Anexo II.2).

DECLARAÇÕES:

A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à licitação acima referida, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO III.2

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, RESÍDUOS DE EXUMAÇÕES (EXCETO OSSADAS) E CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS, COM DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL AUTORIZADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior ou igual a 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO III.3

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5039/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **90067/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **5039/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cesar da Silva Nascimento, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designado CONTRATADO, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de PREGÃO n.º **900XX/2025**, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, resíduos de exumações (exceto ossadas) e carcaças de animais mortos, com destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste termo de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. **O prazo de execução dos serviços será coincidente com o período de vigência contratual, admitindo-se prorrogação para assegurar a continuidade do serviço essencial, mediante justificativa formal e parecer favorável da área requisitante.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente **executados**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA / IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Cumprir demais obrigações do Anexo II – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Cumprir demais obrigações do Anexo II – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco ou instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025

Classificação Funcional *** – Elemento de despesa *****.**

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20__.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2